

Ata da reunião do Conselho Acadêmico de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (CAPOG) realizada no dia 13/09/2021, na sala virtual do Google Meet.

Presidência: Marcus Vinícius Pereira (Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação)

Conselheiros presentes: Aline dos Santos Garcia Gomes (Ciências Agrárias); Juliene Antonio Ramos (Ciências Biológicas); Paula de Miranda Costa Maciel (Ciências da Saúde); Thiago Muza Aversa (Ciências Exatas e da Terra); Jaqueline Gomes de Jesus (Ciências Humanas); Leonardo de Carvalho Vidal (Engenharias); Alda Maria Coimbra Aguilar Maciel (Linguística, Letras e Artes); Erica Cristina Bispo (Docente Pós-graduação *Lato Sensu*); Janaina dos Santos Nascimento (Docente Pós-graduação *Stricto Sensu*); Isabel Scrivano Martins Santa Bárbara e Alexandre Ornelles de Oliveira (Técnico-administrativo).

Convidados: Patrícia Silva Ferreira (Diretora da Agência de Inovação/PROPI) e Márcia Cristina da Silva (Diretora de Pós-Graduação e Pesquisa/PROPI).

Início da Reunião: 09h32min.

ASSUNTOS	AÇÕES	DISPOSIÇÃO
1. Informes	O presidente, depois de aprovada a pauta, apresenta os informes: (i) Transcorreram os editais integrados 03 e 04, com resultados divulgados no início de agosto. Foram no total 289 submissões, sendo aprovadas 271 propostas. Importante ressaltar que, em meio ao cenário de redução orçamentária, foram garantidas as bolsas dos estudantes. Quanto ao edital 4, a recomposição de orçamento é condição para aporte de auxílio para os projetos. (ii) A Jornada de Iniciação Científica e Tecnológica (JIT) ocorreu sem problemas no dia 03 de setembro, quando foram apresentados 267 trabalhos em 33 salas representando todas as áreas de conhecimentos. (iii) O Programa de Apoio à Pesquisa Aplicada e Inovação (PAPAI) foi lançado com foco em capacitação dos servidores que desejam atuar com pesquisa aplicada com setores produtivos e/ou Arranjos Produtivos Locais (APLs). Após esse programa de apoio, o objetivo é que esse programa se torne atividade permanente. (iv) Editais de Pós-Graduação, com inscrições em outubro, ratificando que cabe aos colegiados de curso a decisão de abertura de vagas. (v) A diretora Patrícia Ferreira informa que, pelo Edital da SETEC, há três IFMakers organizados no IFRJ, sendo brevemente aumentado para quatro, com o Campus Engenheiro Paulo de Frontin. Para isso foi elaborado um regimento para funcionamento desses espaços e de suas equipes. Em breve este documento será submetido ao CAPOG para apreciação.	
2. Aprovação de Atas	O Presidente consulta o Conselho sobre a ata da reunião ordinária anterior, realizada no dia 14/06/2021, que foi aprovada por unanimidade.	Aprovação
3. Criação do Regulamento de Estágio de Pós-Doutorado Processo SIPAC nº 23270.001392/2021-19	O presente documento visa estimular o estágio de pós-doutorado na instituição de forma democrática, e passou por consulta às coordenações e diretorias dos campi relacionadas à pesquisa, inovação e pós-graduação, resultando em um Regulamento fruto de diversas contribuições. O Presidente passa, então, a apresentar o regulamento para apreciação e contribuição do Conselho, que faz as seguintes observações: (i) Uniformizar o uso de curso para lato sensu e de programa para o stricto sensu; (ii) Aprovação pelo GP ou Colegiado do PPG. Após essas alterações, o Regulamento de Estágio de Pós-Doutorado foi considerado aprovado por unanimidade, conforme documento anexo.	Aprovação
4. Atualização do Regulamento Geral da Pós-Graduação Lato Sensu Processo SIPAC nº 23270.001393/2021-89 5. Atualização do Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu Processo SIPAC nº 23270.001394/2021-62	Logo após, o Presidente fez uma apresentação da atualização dos dois documentos a serem apreciados conjuntamente devido a características semelhantes, mas cada um em sua especificidade: Regulamento Geral da Pós-graduação Lato Sensu e Regulamento Geral da Pós-graduação Stricto Sensu. Após a apresentação, o Conselho faz as seguintes observações: (i) Não limitar os cursos lato sensu apenas a disciplinas obrigatórias; (ii) Inclusão do modelo de Formulário de Banca para o stricto sensu com espaços suficientes para as duas modalidades de cursos; (iii) Correção ortográfica em documento anexo; (iv) Assinatura apenas da Direção-Geral no Documento de Anuência. O Conselho, então, aprova por unanimidade a atualização dos Regulamentos, conforme documentos anexos, ressaltando a melhor organização e clareza em relação às versões anteriores.	Aprovação

<p>6. Atualização do Regulamento de Atividades Pedagógicas Domiciliares Processo SIPAC nº 23270.001424/2021-28</p>	<p>O Presidente apresenta o documento que, após análise do Conselho, foi aprovado por unanimidade, conforme documento anexo.</p>	<p>Aprovação</p>
<p>7. Criação do Curso de Especialização em Ensino de Matemática Processo SIPAC nº 23270.000958/2021-97</p>	<p>Como não houve nenhum representante do curso para que fizesse a apresentação da proposta e/ou debatesse as contribuições do Conselho, o assunto foi adiado para a próxima reunião ordinária em 04/10/2021.</p>	
<p>Assuntos Gerais</p>	<p>A Conselheira Jacqueline Gomes de Jesus pede informações sobre as ações afirmativas para a população transgênera, e o Presidente lembra ao Conselho que qualquer conselheiro pode propor ponto de pauta. O conselheiro Leonardo Vidal menciona alguns problemas que ocorreram no processo seletivo da pós-graduação em formato remoto. O Presidente sinaliza algumas alterações já incorporadas no edital para a turma de 2022. O Presidente finalizou agradecendo o excelente trabalho do Conselho e, não havendo mais nada a tratar, a reunião foi encerrada às 12:04h.</p>	

Alexandre Ornelles de Oliveira

Assistente de Administração
Redator da Ata

Marcus Vinicius Pereira

Pró-reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

REGULAMENTO GERAL DE ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

Aprovado pelo CAPOG em 13 de setembro de 2021.

Anexo à Resolução ConSup/IFRJ nº XX, de XX de XXXXXX de 2021.



INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Rio de Janeiro

CAPÍTULO I DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS E DAS CONDIÇÕES

Art. 1º. O Estágio de Pós-Doutorado (EPD) realizado no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ) se constitui como um conjunto de atividades, por um prazo delimitado, relacionadas a projeto de pesquisa e/ou de inovação desenvolvido por pesquisador doutor, não servidor do IFRJ sob supervisão de um servidor do IFRJ.

Parágrafo único. Não constitui EPD, sob qualquer perspectiva, um curso ou nível específico de estudo de pós-graduação, nem a obtenção de um grau ou título acadêmico.

Art. 2º. São objetivos do EPD no IFRJ:

- I. promover estudos por meio de projetos de pesquisa e/ou de desenvolvimento tecnológico e inovação no IFRJ;
- II. contribuir para a consolidação de Grupos de Pesquisa (GP) certificados pelo IFRJ, Programas de Pós-graduação *lato* ou *stricto* sensu (PPGs) e/ou Ambientes de Inovação do IFRJ;
- III. estimular a produção intelectual (bibliográfica, técnica e/ou artística-cultural), bem como o desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento de propriedade intelectual do IFRJ.

Art. 3º. As atividades de EPD deverão ser realizadas no IFRJ, em regime parcial ou integral, em um período mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação desde que apresente relatório e não exceda o período máximo de 5 (cinco) anos, observadas as exigências do financiador em caso de existência de bolsa.

§ 1º. As atividades de EPD em regime parcial deverão ser desenvolvidas em um tempo mínimo de dedicação de 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º. Um período menor do que 6 (seis) meses não configura um EPD.

Art. 4º. São admitidas as seguintes modalidades de EPD:

- I. com bolsa de pós-doutorado ou equivalente, financiada por instituição ou agência de fomento, por pesquisador doutor que não tenha qualquer vínculo empregatício;
- II. com bolsa de pós-doutorado ou equivalente, financiada por instituição ou agência de fomento, por pesquisador doutor com vínculo empregatício desde que tenha afastamento integral de suas atividades;
- III. sem bolsa, por pesquisador doutor com ou sem vínculo empregatício.

§ 1º. O EPD não configurará vínculo empregatício ou funcional, não gerando direitos ou obrigações trabalhistas, previdenciárias e afins, conforme consta do Termo de Compromisso de Pós-Doutorado – TCPD (Anexo I).

§ 2º. O EPD com bolsa deverá ser realizado em regime obrigatoriamente integral e de dedicação exclusiva, salvo os casos previstos e autorizados pelo órgão financiador da bolsa, tais como a atuação como professor substituto ou outras de caráter eventual.

§ 3º. Caso o pesquisador doutor tenha vínculo empregatício em tempo integral, para a realização do EPD com ou sem bolsa, deverá apresentar anuência do representante legal ou empregador da instituição em que atua para o desenvolvimento do projeto de EPD, por meio do Termo de Ciência da Instituição de Origem – TCIE (Anexo II).

Art. 5º. O EPD será realizado por pesquisador doutor não servidor do IFRJ, por meio de projeto de pesquisa e/ou de desenvolvimento tecnológico e inovação, que deve reunir as seguintes condições:

- I. possuir o título de doutor;
- II. ter produção intelectual (bibliográfica, técnica e/ou artística-cultural) qualificada relacionada à área do projeto de EPD;
- III. não ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, do supervisor de pós-doutorado.

Art. 6º. O EPD deverá ser supervisionado por servidor do IFRJ, que deve reunir as seguintes condições:

- I. estar em exercício no IFRJ há mais de 1 (um) ano;

- II. possuir o título de doutor há mais de 5 (cinco) anos;
- III. possuir, no mínimo, 3 (três) orientações concluídas de estudantes de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*;
- IV. ser pesquisador integrante de GP certificado pelo IFRJ e/ou docente credenciado em PPG do IFRJ;
- V. ter produção intelectual (bibliográfica, técnica e/ou artística-cultural) qualificada relacionada à área do projeto de EPD;
- VI. ter experiência em orientação de projetos de pesquisa e/ou de desenvolvimento tecnológico e inovação;
- VII. não ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, do pesquisador de pós-doutorado.

Parágrafo único. Em casos excepcionais em que o supervisor não possa continuar a supervisão do projeto, deverá ser indicado um substituto que reúna as mesmas condições exigidas no caput deste artigo para a finalização do EPD, em acordo com o pesquisador de pós-doutorado.

Art. 7º. Para o desenvolvimento de EPD no IFRJ, é condição:

- I. a existência de infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades previstas no projeto;
- II. a promoção da integração do pesquisador de pós-doutorado no GP e/ou no PPG.

CAPÍTULO II DA FORMALIZAÇÃO

Art. 8º. O processo de formalização do EPD no IFRJ poderá se dar por interesse:

- I. individual de servidor integrante de GP do IFRJ ou docente de PPG do IFRJ;
- II. de GP ou de PPG por meio de processo seletivo público para seleção de pesquisador de pós-doutorado.

Art. 9º. A formalização do EPD se dará por meio de processo eletrônico normatizado por instrução normativa ou documento orientador análogo emitido pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPMI), e deve considerar, além da existência de infraestrutura física, tecnológica e/ou de pessoal para o desenvolvimento do projeto de pós-doutorado:

- I. projeto de pesquisa e/ou de inovação que contenha justificativa, referencial teórico, metodologia, resultados e produções esperadas, cronograma compatível com os objetivos, período de tempo e carga horária semanal definidos pelo supervisor e pelo pesquisador de pós-doutorado, e referências;
- II. currículo do supervisor de pós-doutorado, cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq, com produção intelectual (bibliográfica, técnica e/ou artística-cultural) relacionada à área do projeto;
- III. currículo do pesquisador de pós-doutorado, cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq, com produção intelectual (bibliográfica, técnica e/ou artística-cultural) relacionada à área do projeto;
- IV. diploma de doutorado do pesquisador de pós-doutorado expedido por instituição com programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES;
- V. Termo de Compromisso de Pós-Doutorado – TCPD (Anexo I);
- VI. Termo de Ciência da Instituição de Origem – TCIE (Anexo II), se necessário.

Art. 10. O início do EPD se dará apenas após a análise do processo e:

- I. aprovação pelo GP ao qual o supervisor estiver vinculado e pelo Comitê de Apoio à Pesquisa (CAP) ou comitê equivalente no *campus* do IFRJ, e ciência da Direção-Geral do *campus*; ou
- II. aprovação pelo Colegiado do PPG ao qual o supervisor estiver vinculado, e ciência da Direção-Geral do *campus*.

Art. 11. Durante o período de realização do EPD, o pesquisador ficará vinculado ao *campus* do IFRJ por meio de registro especial a ser realizado pela Coordenação do PPG ou de Pesquisa e Inovação (CoPI) ou setor equivalente do *campus*, de forma a viabilizar seu acesso à infraestrutura necessária ao desenvolvimento do projeto.

CAPÍTULO III DA DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO

Art. 12. Ao término do EPD, o pesquisador deverá, em até 30 (trinta) dias, encaminhar um relatório contendo:

- I. resumo das atividades realizadas;
- II. lista das produções bibliográficas, técnicas e/ou artístico-culturais decorrentes do projeto;
- III. parecer do supervisor de pós-doutorado.

Parágrafo único. O relatório deverá ser apresentado para prorrogação da vigência do EPD.

Art. 13. O supervisor deverá anexar ao processo eletrônico o relatório do pesquisador de pós-doutorado e indicar 2 (dois) pesquisadores doutores com experiência comprovada na área do projeto de EPD para integrarem uma comissão, validada pelo Colegiado do PPG ou pelo CAP (dependendo da origem do EPD de acordo com o artigo 10), que avaliarão o relatório e emitirão parecer individual.

§ 1º. Em caso de pareceres divergentes, o Colegiado do PPG ou o CAP designará um terceiro membro para a comissão, que emitirá parecer decisório.

§ 2º. O parecer de cada membro da comissão deverá ser anexado ao processo eletrônico e encaminhado à PROPPi para que ele seja homologado pelo Conselho Acadêmico de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (CAPOG) do IFRJ.

§ 3º. Após a homologação do parecer do relatório do EPD, o pesquisador fará jus a uma declaração de conclusão emitida pela PROPPi dentro do processo eletrônico, no qual constará o título do projeto de pós-doutorado, o local de realização, os nomes do pesquisador e do supervisor, o período e o número total de horas de atividades realizadas.

§ 4º. Expirado o prazo, a não entrega do relatório implica o desligamento automático do pesquisador de pós-doutorado sem direito à declaração de conclusão emitida pela PROPPi.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O pesquisador de pós-doutorado poderá atuar em atividades de ensino desde que:

- I. elas sejam de responsabilidade de seu supervisor, formalmente registrada no sistema acadêmico;
- II. elas não excedam 25% da carga horária da disciplina sem a presença de seu supervisor;
- III. tenha anuência da coordenação ou do colegiado de curso.

Art. 15. Em todas as produções decorrentes do projeto de pós-doutorado com resultados obtidos durante o período do EPD deverá ser mencionado o vínculo do pesquisador com o IFRJ, constando os autores que efetivamente trabalharam na pesquisa, bem como instituições e órgãos de fomento quando for o caso.

Art. 16. A produção decorrente das atividades do projeto de pós-doutorado passível de proteção intelectual deverá ser comunicada à Agência de Inovação da PROPPi para providências. As disposições sobre a propriedade intelectual serão analisadas caso a caso de acordo com a legislação em vigor, ouvindo-se as partes envolvidas e a Agência de Inovação conforme a Política de Inovação do IFRJ.

Art. 17. Os casos justificados, tais como licenças médicas, entre outros, que impossibilitem a conclusão do EPD no prazo estipulado no projeto, deverão ser avaliados pelo Colegiado do PPG ou pelo CAP (dependendo da origem do EPD de acordo com o artigo 10).

Art. 18. Os casos omissos serão avaliados pela PROPPi, que consultará, quando necessário, o Conselho Acadêmico de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (CAPOG) do IFRJ, observada a legislação pertinente em vigor.

Art. 19. Este Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Superior do IFRJ.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE PÓS-DOCTORADO – TCPD

Eu, _____, de nacionalidade _____, documento de identificação nº _____, CPF nº _____, residente em _____, declaro estar ciente do Regulamento Geral de Estágio de Pós-Doutorado do Instituto Federal do Rio de Janeiro (IFRJ), comprometendo-me a atuar como pesquisador(a) de pós-doutorado de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

- I prestar serviço voluntário, de acordo com as atividades previstas em projeto de pesquisa e/ou inovação aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação (PPG) ou pelo Comitê de Apoio à Pesquisa (CAP) ou comissão equivalente do *campus* do IFRJ para o desenvolvimento de Estágio de Pós-Doutorado (EPD), exclusivamente relacionado ao Grupo de Pesquisa _____ e/ou Programa de Pós-Graduação em _____, do Campus _____, pelo prazo de ____ meses, cumprindo regime de ____ horas semanais;
- II desempenhar atividades que não gerarão vínculo empregatício ou funcional com o IFRJ, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;
- III não me candidatar a cargos de administração ou representação no âmbito do IFRJ;
- IV manter as instalações e bens do IFRJ em perfeito estado de emprego e conservação, e utilizá-las na forma compatível com sua destinação e características exclusivamente para os fins definidos no projeto;
- V observar e cumprir a legislação federal, e as normas e os regulamentos do IFRJ, sob pena de suspensão das atividades por meio do cancelamento deste termo e do projeto de pós-doutorado, assegurando-me, em todos os casos, o direito a ampla defesa;
- VI dependendo da disponibilidade orçamentária, ter custeadas despesas que comprovadamente precise realizar no exercício de suas atividades, na forma de Lei, as quais deverão estar expressas e previamente autorizadas pelo líder do grupo de pesquisa e/ou coordenador do programa de pós-graduação.

RJ, ____ de _____ de _____.

Pesquisador(a) de Pós-Doutorado

Supervisor(a) de Pós-Doutorado – IFRJ

ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA DA INSTITUIÇÃO DE ORIGEM – TCIE

_____ (Empresa ou Instituição de Ensino), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, representada legalmente por _____ (cargo de presidente, diretor, reitor ou equivalente), _____ (nome), documento de identificação nº _____, CPF nº _____, declara estar ciente e concordar com a participação de _____ (nome do pesquisador de pós-doutorado), pelo prazo de ____ meses, cumprindo regime de ____ horas semanais para desenvolvimento de seu projeto de pesquisa e/ou inovação no Instituto Federal do Rio de Janeiro (IFRJ). Declara, ainda, estar ciente do Regulamento Geral do Estágio de Pós-Doutorado do IFRJ e que o pesquisador prestará serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

RJ, ____ de _____ de _____.

Representante Legal / Empregador

Pesquisador(a) de Pós-Doutorado

Supervisor(a) de Pós-Doutorado – IFRJ



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

REGULAMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Aprovado pelo CAPOG em 13 de setembro de 2021.
Anexo à Resolução ConSup/IFRJ nº XX, de XX de XXXXXX de 2021.

Revoga a Resolução ConSup/IFRJ nº 18, de 18 de junho de 2019 e
a Resolução ConSup/IFRJ nº 24 de 02 de setembro de 2011.



INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Rio de Janeiro

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS	3
CAPÍTULO II - DA CRIAÇÃO E DO OFERECIMENTO	3
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	4
CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA	5
CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO	6
CAPÍTULO VI - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	6
CAPÍTULO VII - DO CERTIFICADO	7
CAPÍTULO VIII - DO COLEGIADO	7
CAPÍTULO IX - DA COORDENAÇÃO	8
CAPÍTULO X - DO CORPO DOCENTE	9
CAPÍTULO XI - DO CORPO DISCENTE	10
CAPÍTULO XII - DA SECRETARIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	11
CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	12
ANEXO I – ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO	13
ANEXO II – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITO	14
ANEXO III – TERMO DE ADESÃO DE COLABORADOR VOLUNTÁRIO	15
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DA DIREÇÃO-GERAL	16
ANEXO V – FORMULÁRIO DE COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA	17
ANEXO VI – MODELO DE ATA DE DEFESA	18
ANEXO VII – TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DA VERSÃO FINAL	19
ANEXO VIII – TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA	20

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ) são cursos de nível superior regidos pelo disposto neste Regulamento, com fundamento na legislação vigente.

§ 1º. A pós-graduação *lato sensu* pode ser ofertada por meio de cursos de especialização ou de cursos designados como MBA (*Master of Business Administration*) ou equivalentes, com carga horária mínima de 360 horas.

§ 2º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão identificados pela área do conhecimento, tomando como base a relação definida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Art. 2º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser ofertados na modalidade presencial, híbrida (presencial com parte da carga horária a distância) ou a distância, e deverão cumprir as exigências mínimas para seu funcionamento, de acordo com a legislação vigente do Ministério da Educação.

§ 1º. Na oferta de curso híbrido, a carga horária a distância poderá ser distribuída em todas as disciplinas ou em algumas delas, com percentuais iguais ou diferentes.

§ 2º. Cada curso deverá ter Normas próprias em consonância com este Regulamento, descrevendo critérios e mecanismos relacionados ao seu funcionamento.

Art. 3º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão oferecidos aos portadores de diplomas de graduação e têm o objetivo de complementar, ampliar e aprofundar o nível de conhecimento teórico, prático e/ou empírico nas áreas do saber, proporcionando atualização de conteúdos e aprimoramento profissional.

Art. 4º. Um curso de pós-graduação *lato sensu* poderá ser ofertado exclusivamente pelo IFRJ ou em parceria (por meio de acordo ou convênio) com outra instituição, para atendimento de demanda da sociedade ou de setores governamentais, ou ainda por meio de editais ou programas especiais.

Parágrafo único. Os poderes e as atribuições das partes envolvidas na oferta de cursos pelo IFRJ em parceria com outras instituições serão definidos nos termos do convênio.

Art. 5º. Na organização e funcionamento dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, serão observados os seguintes princípios:

- I. desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão, visando à produção intelectual (bibliográfica, técnica e artística-cultural);
- II. busca de atualização contínua na área do conhecimento do curso;
- III. organização curricular que atenda à diversidade de tendências da área do curso;
- IV. integração com as demais atividades da educação profissional técnica de nível médio, da graduação e da pós-graduação *stricto sensu*.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO E DO OFERECIMENTO

Art. 6º. A criação de um curso de pós-graduação *lato sensu* se dará por meio de processo normatizado por documento orientador emitido pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPPi).

§ 1º. Os interessados na criação do curso deverão consultar previamente a Direção-Geral do *Campus* sobre a possibilidade de implantação, considerando a disponibilidade de carga horária dos servidores que atuarão no curso e a garantia de condições para sua criação manifestadas por meio de despacho da Direção-Geral no processo.

§ 2º. Na análise para a criação de um curso de pós-graduação *lato sensu* deverão ser levados em consideração a qualificação dos docentes envolvidos no curso e a sua disponibilidade para orientação de discentes, conforme previsto no Capítulo X deste Regulamento, bem como a demanda para a oferta do curso.

§ 3º. Para a criação de novos cursos serão necessários:

- I. no mínimo, 8 (oito) profissionais para atuarem como docentes no curso, observado o disposto no Capítulo X deste Regulamento;

- II. infraestrutura física, tecnológica e de pessoal pertinente ao curso, incluindo, no mínimo, sala de aula, secretaria acadêmica para atendimento ao curso de pós-graduação, material e acervo bibliográfico necessários.

§ 4º. A elaboração do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) deverá ser feita com base no Anexo I deste Regulamento e considerar:

- I. objetivos do curso;
- II. justificativa e histórico;
- III. corpo docente;
- IV. linhas e projetos de pesquisa do curso;
- V. perfil do egresso;
- VI. disciplinas a serem cursadas;
- VII. formato do TCC e de sua apresentação;
- VIII. definição do orientador;
- IX. mecanismo de acompanhamento do TCC;
- X. realização de disciplina relacionada ao desenvolvimento do TCC, como manutenção do vínculo do discente.

Art. 7º. O oferecimento de um curso de pós-graduação *lato sensu* se dará apenas após a análise e aprovação do PPC no Colegiado do *Campus* (CoCam), no Conselho Acadêmico de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (CAPOG) e no Conselho Superior (ConSup) do IFRJ, e a confecção das suas Normas pelo Colegiado de Curso (CoCur), nessa sequência.

Parágrafo único. Deverá ser celebrado acordo ou convênio entre o IFRJ e outra instituição, a ser apreciado conjuntamente com o PPC, para curso ofertado em parceria com outra instituição.

Art. 8º. As Normas do curso deverão conter critérios e mecanismos de seu funcionamento, incluindo a forma de apresentação do TCC e o credenciamento e descredenciamento docente.

Art. 9º. O processo seletivo do curso só poderá ser realizado após o cumprimento do artigo 8º, seguindo calendário e orientação da PROPPI, e em conformidade com o artigo 14 deste Regulamento.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 10. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, com no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos, e duração máxima de 18 (dezoito) meses, contados a partir do primeiro dia letivo da turma no curso, incluindo o desenvolvimento e defesa do TCC.

§ 1º. Em casos excepcionais, no período estipulado no calendário acadêmico do curso, o discente, em acordo com o orientador, poderá solicitar prorrogação por até 6 (seis) meses, mediante apresentação de justificativa ao CoCur acompanhada do material já desenvolvido e/ou de documentos comprobatórios.

§ 2º. O discente deverá, obrigatoriamente, estar com matrícula ativa e inscrito em uma disciplina para solicitar a prorrogação.

Art. 11. As disciplinas dos cursos de pós-graduação *lato sensu* serão oferecidas em semestres letivos, com estrutura curricular de acordo com o PPC, e:

- I. poderão ser ministradas durante todo o semestre letivo ou concentradas em parte dele;
- II. deverão ocorrer nos dias e horários previstos no PPC, podendo, em casos excepcionais, ocorrerem em dia alternativo a ser acordado entre docentes e discentes;
- III. deverão ser organizadas por créditos, sendo cada 1 (um) crédito equivalente a 15 (quinze) horas ou 900 (novecentos) minutos.

Art. 12. O discente poderá solicitar, no período estipulado no calendário acadêmico, com parecer do orientador, aproveitamento de crédito de disciplinas cursadas em especialização, mestrado ou doutorado do IFRJ ou de outras Instituições de Ensino Superior (IES), excetuando-se àquelas relacionadas ao desenvolvimento do TCC.

§ 1º. A solicitação deverá ser feita na Secretaria de Pós-graduação (SPG) do *campus* de oferta do curso, mediante apresentação de Formulário de Solicitação de Aproveitamento de Crédito (Anexo II) acompanhado de histórico escolar oficial e ementa da disciplina que pretende aproveitar.

§ 2º. O aproveitamento de crédito deve considerar a carga horária e a ementa da disciplina, cursada no máximo há 3 (três) anos antes da matrícula no curso, e poderá totalizar, no máximo:

- I. 50% da carga horária total do curso, quando se tratar de disciplinas cursadas no IFRJ;
- II. 30% da carga horária total do curso, quando se tratar de disciplinas cursadas em outras IES.

§ 3º. O aproveitamento de crédito poderá ser solicitado para fins de equivalência de disciplina a ser cursada, desde que haja equivalência de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e da ementa, observando-se ainda as condições e os procedimentos contidos nas Normas do curso.

§ 4º. Caberá ao CoCur decidir sobre a solicitação de aproveitamento de crédito considerando, além deste Regulamento, suas Normas, bem como sobre possíveis excepcionalidades.

Art. 13. O trancamento de matrícula ou de disciplina só poderá ocorrer no período definido no calendário acadêmico da pós-graduação do IFRJ e por motivo justificado, desde que permita a conclusão do curso no prazo máximo estipulado neste Regulamento.

§ 1º. O trancamento de matrícula será permitido:

- I. uma única vez durante o curso;
- II. por somente 1 (um) período letivo, desde que não seja o primeiro, excetuando-se a situação prevista no artigo 43 deste Regulamento.

§ 2º. O trancamento de matrícula não altera o prazo máximo para a conclusão do curso, excetuando-se por motivo comprovado de doença sua ou de familiar sob sua responsabilidade, por estado de gestação ou por período pós-parto ou de adoção, que poderá ser analisado pelo Serviço de Saúde (SerSa) ou setor correspondente do *campus* ou pela Coordenação Técnico-Pedagógica (CoTP) se necessário.

§ 3º. Durante a vigência do trancamento de matrícula, o discente não fará jus a auxílio institucional e/ou bolsa de estudos, quando for o caso.

§ 4º. O trancamento de disciplina será permitido uma única vez por disciplina, em qualquer semestre do curso, respeitando-se o período estipulado no calendário acadêmico.

§ 5º. A solicitação de trancamento de matrícula ou de disciplina deverá ser realizada na Secretaria de Pós-Graduação (SPG), e sua efetivação depende da análise e aprovação do CoCur, que poderá acionar a Coordenação Técnico-Pedagógica (CoTP) para contato com o discente.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

Art. 14. O processo de admissão aos cursos de pós-graduação *lato sensu* será definido por edital público de seleção elaborado pela Diretoria Adjunta de Concursos e Processos Seletivos (DACPS) ou setor equivalente do IFRJ, a partir de diretrizes emanadas da PROPPI e dos colegiados dos cursos, considerando a política de ações afirmativas do IFRJ.

§ 1º. Não será permitida a matrícula simultânea em mais de um curso de pós-graduação do IFRJ.

§ 2º. O aluno tem direito a realizar todo o curso nos termos do PPC e das Normas do curso em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente a novo regime que vier a ser ulteriormente implantado.

§ 3º. Caberá ao CoCur deliberar sobre a abertura do processo seletivo e o número de vagas a serem ofertadas visando à qualidade da formação discente, considerando a proporcionalidade entre discentes e docentes, a carga horária dos docentes e a limitação do espaço físico.

Art. 15. A Secretaria de Pós-Graduação (SPG) é o setor responsável pelos procedimentos de matrícula e de inscrição em disciplinas dos cursos de pós-graduação *lato sensu* a ser realizada pelo discente de acordo com o cronograma do edital de seleção e o calendário acadêmico vigente.

Parágrafo único. Havendo anulação ou desistência de matrícula, haverá a convocação de candidato reclassificado no processo seletivo vigente, obedecendo à ordem de classificação, durante o período definido no edital desde que não ultrapasse o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o início das aulas.

Art. 16. Terá a matrícula anulada o discente que, matriculado no 1º (primeiro) semestre letivo do curso, não comparecer à aula, sem justificativa comprovada, nos 15 (quinze) primeiros dias corridos a partir do 1º

(primeiro) dia letivo. Em caso de reclassificação, deve-se registrar a situação de matrícula como substituída e não como anulada.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 17. A avaliação do desempenho acadêmico do discente será realizada por disciplina ou conjunto de disciplinas, de acordo com o PPC.

§ 1º. O desempenho acadêmico nas disciplinas será avaliado a critério do docente e de acordo com as características de cada disciplina, respeitando o estabelecido no PPC.

§ 2º. O curso ofertado de forma híbrida ou a distância poderá estabelecer percentuais para a realização de avaliação de forma presencial ou à distância em seu PPC. As atividades realizadas de forma síncrona (videoconferência, webconferência e *chats*) ou assíncronas (participação em fórum de discussão e atividades disponíveis no Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem tais como glossário, lição, pesquisa, questionário, wiki etc.) podem ser consideradas para fins de avaliação de aprendizagem desde que devidamente registradas.

§ 3º. O docente deverá informar ao discente, até o final do período letivo, a nota de avaliação do seu desempenho acadêmico na disciplina, bem como lançar as informações no sistema acadêmico vigente no prazo determinado pelo calendário acadêmico da pós-graduação.

§ 4º. O desempenho acadêmico será expresso por notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) para cada discente em cada disciplina, devendo o docente definir a situação de todos os discentes matriculados na disciplina que ministra até o final do semestre, no prazo estabelecido no calendário acadêmico da pós-graduação.

§ 5º. Caso o docente da disciplina não defina a situação do discente até o prazo determinado no § 4º, será atribuída a nota máxima ao discente, excetuando se essa situação se der por motivo excepcional quando caberá ao CoCur deliberar a respeito.

Art. 18. Será considerado aprovado na disciplina o discente que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 19. Só será permitida uma reprovação por disciplina durante o curso.

Parágrafo único. O discente que tiver 2 (duas) reprovações em uma mesma disciplina ou mais de 3 (três) reprovações em disciplinas distintas será desligado do curso.

CAPÍTULO VI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 20. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) consiste em um estudo prático, teórico, empírico ou metodológico, pertinente à área de conhecimento do curso e deverá:

- I. ser apresentado na forma de monografia, de produto com memorial descritivo ou de artigo, conforme previsto no PPC e/ou nas Normas do curso;
- II. ser redigido conforme o Manual de Apresentação de Trabalhos Acadêmicos do IFRJ vigente;
- III. ser defendido frente a uma banca examinadora após o cumprimento de todos os créditos exigidos no PPC.

Parágrafo único. Os cursos deverão prever em sua estrutura curricular uma ou mais disciplinas obrigatórias que tratem da orientação para o desenvolvimento do TCC. O discente que estiver apenas em fase de elaboração de TCC, já cumpridos todos os créditos obrigatórios, deverá, ao renovar sua matrícula, se inscrever em disciplina “Orientação de TCC”, prevista no PPC, sem crédito e sem carga horária.

Art. 21. A avaliação do TCC será feita por uma banca examinadora e poderá ocorrer de modo presencial, híbrido ou totalmente a distância por meio de webconferência ou outras tecnologias síncronas com transmissão de vídeo, com possibilidade de gravação, desde que haja essa previsão no PPC e/ou nas Normas do curso.

Parágrafo único. O discente de cursos de modalidade híbrida ou a distância com previsão de polos de apoio presencial no PPC pode encontrar-se em um *campus*/polo de apoio presencial para a webconferência ou outras tecnologias síncronas com transmissão de vídeo, e os membros da banca podem estar em outro

ambiente. Em caso de problemas com a infraestrutura tecnológica do polo, o discente deve apresentar a defesa de TCC no *campus* ofertante.

Art. 22. O TCC deverá ser orientado por um docente credenciado no curso, podendo-se admitir o acompanhamento de um coorientador, credenciado ou não no curso, mediante justificativa a ser analisada pelo CoCur, se previsto no PPC e/ou nas Normas.

§ 1º. A orientação poderá ocorrer presencialmente ou por meio de tecnologias digitais de informação e comunicação, tais como webconferências, e-mail e ferramentas disponíveis no Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA) adotado pelo curso (chats, fóruns, grupos de discussão etc.).

§ 2º. A atuação do(a) coorientador(a) não implica em seu credenciamento no curso.

Art. 23. Quando pertinente, projetos de pesquisa envolvendo seres humanos deverão ser submetidos ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e, envolvendo animais, submetidos à Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), e só poderão ser desenvolvidos após a sua aprovação.

Art. 24. O TCC será avaliado por uma banca examinadora composta pelo orientador como presidente da banca e por, no mínimo, mais 2 (dois) membros titulares indicados pelo orientador por meio do Formulário de Composição da Banca Examinadora (Anexo V) encaminhado à SPG, sendo, pelo menos, 1 (um) interno e, preferencialmente, 1 (um) externo ao curso.

§ 1º. A avaliação da banca examinadora deverá resultar em um dos seguintes pareceres, a ser lavrado em ata (Anexo VI):

- I. Aprovação: quando o trabalho for considerado satisfatório, atingindo a qualidade necessária para a obtenção do título de especialista, e o discente terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para entrega da versão final do TCC à SPG;
- II. Aprovação com restrição: quando o trabalho for considerado parcialmente satisfatório, necessitando de complementos e/ou ajustes essenciais, registrados em ata, para ser considerada de qualidade para obtenção do título, respectivamente, de mestre ou doutor. Nesse caso, a banca examinadora indicará o nome do(s) membro(s) da banca responsável(is) pela verificação do cumprimento das restrições, que deve ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Caso as modificações apresentadas sejam consideradas satisfatórias, o parecer final será a aprovação e o discente terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para entrega da versão final do TCC à SPG, em contrário, a reprovação, devendo, em ambos os casos, o(s) responsável(is) registrar esse parecer final em ata;
- III. Reprovação: quando o trabalho for considerado insatisfatório, ou seja, cuja qualidade não permita a obtenção do título de especialista.

§ 2º. A sessão de defesa do TCC deverá ser pública, exceto quando envolver necessidade de segredo relacionado à propriedade intelectual, em que a sessão de defesa poderá ser fechada ao público mediante solicitação do orientador e autorização do CoCur, acompanhada do acordo de todos os membros da banca examinadora, com cláusula de confidencialidade e sigilo.

§ 3º. Após a aprovação final pela Banca Examinadora, a versão definitiva do TCC deverá ser entregue na SPG, em formato impresso e/ou eletrônico por meio de um arquivo pdf e outro arquivo doc ou odt, acompanhado do Termo de Autorização de Entrega da Versão Definitiva do TCC (Anexo VII) e do Termo de Autorização para Publicação em Meio Eletrônico (Anexo VIII), para fins de obtenção do certificado de conclusão.

CAPÍTULO VII DO CERTIFICADO

Art. 25. Somente fará jus à declaração de conclusão do curso de pós-graduação *lato sensu* ou ao certificado, e será considerado concluinte, o discente que cumprir o número mínimo de créditos, obtiver aprovação sem qualquer restrição em todas as disciplinas e na defesa do TCC, e entregar a sua versão final no prazo definido no artigo 24 deste Regulamento.

Art. 26. O certificado de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu* terá validade nacional e será emitido pelo setor de gestão acadêmica do IFRJ, mencionando a área de conhecimento do curso e a citação do ato legal de sua aprovação de funcionamento.

CAPÍTULO VIII DO COLEGIADO

Art. 27. A coordenação didático-pedagógica de cada curso de pós-graduação *lato sensu* será realizada pelo Colegiado do Curso (CoCur), cuja composição deve atender ao disposto no Regimento Geral do IFRJ, sendo constituído pelos seguintes membros: o coordenador do curso, como presidente; todos os demais docentes credenciados no curso; pelo menos 2 (dois) representantes discentes, um titular e um suplente, regularmente matriculados no curso, eleitos entre seus pares para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de renovação.

Art. 28. São atribuições do CoCur:

- I. Zelar pela proposta pedagógica do curso;
- II. Elaborar as Normas do curso;
- III. Atualizar, quando necessário, o PPC e/ou as Normas do curso;
- IV. Deliberar acerca dos pedidos de aproveitamento de disciplinas, de indicação de coorientador, de troca de orientador ou coorientador e de prorrogação de prazo para a conclusão do curso;
- V. Designar os docentes que atuarão como orientadores, registrando, em ata, a relação dos orientadores e os discentes sob sua orientação;
- VI. Homologar as bancas de defesa de TCC;
- VII. Instituir comissão mista para deliberar sobre o processo disciplinar discente;
- VIII. Deliberar sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes respaldados pelas Normas do curso;
- IX. Propor às diretorias dos *campi* a realização e a integração de atividades de ensino, pesquisa e extensão, segundo demanda do curso;
- X. Deliberar, com grau de recurso, sobre decisões do coordenador do curso;
- XI. Prestar assessoramento de ordem didático-pedagógica, quando solicitado pelos órgãos competentes do IFRJ;
- XII. Analisar situações não previstas, emitindo parecer, desde de que não infrinjam as Normas e este Regulamento.

Art. 29. As reuniões do CoCur podem ocorrer de forma ordinária, no máximo, a cada 2 (dois) meses, ou extraordinária por convocação do coordenador do curso ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º. A reunião se realizará, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos membros do CoCur, equivalente à metade mais 1 (um) dos seus membros.

§ 2º. Decorridos 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início da reunião, ela se realizará, em segunda convocação, com qualquer quórum.

CAPÍTULO IX DA COORDENAÇÃO

Art. 30. A coordenação do curso será exercida por 1 (um) coordenador e 1 (um) vice-coordenador como substituto legal, docentes credenciados no curso, por um mandato com duração de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

§ 1º. A coordenação será eleita pelos membros docentes do CoCur por meio de eleição, devendo o resultado ser comunicado, via memorando eletrônico, à PROPPI.

§ 2º. Na ausência do coordenador, o vice-coordenador assumirá a coordenação, temporariamente ou até o final do mandato vigente. Ocorrendo o afastamento definitivo do coordenador, o vice-coordenador assumirá o mandato vigente, cabendo designação de novo vice-coordenador, observando que, para fins de recondução prevista no artigo 30:

- I. será contabilizado se o afastamento ocorrer até o 12º (décimo segundo) mês do mandato;
- II. não será contabilizado se o afastamento ocorrer a partir do 13º (décimo terceiro) mês do mandato.

Art. 31. Compete à coordenação do curso, auxiliada pelo CoCur:

- I. Coordenar, supervisionar e tomar as providências necessárias para o funcionamento do curso, conforme estabelecem as suas Normas e este Regulamento;
- II. Acompanhar o desenvolvimento das atividades didáticas e o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do curso;

- III. Estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos discentes do curso;
- IV. encaminhar cronograma relacionado ao TCC (prorrogação, entrega e defesa) para a SPG;
- V. Receber, analisar e encaminhar ao CoCur ou a comissão designada para esse fim os pedidos de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes;
- VI. Participar da elaboração dos editais dos processos seletivos da pós-graduação *lato sensu* junto ao setor competente da Instituição;
- VII. Gerar relatório de gestão anual do curso, conforme orientação e calendário da PROPPi;
- VIII. Tomar, no âmbito de sua competência, todas as medidas necessárias a fim de viabilizar o efetivo cumprimento deste Regulamento.

CAPÍTULO X DO CORPO DOCENTE

Art. 32. A qualificação mínima exigida para o corpo docente do curso é o título de mestre, obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES, salvo situação excepcional em que será aceito docente com título de especialista, desde que o corpo docente com esse título não ultrapasse 20% (vinte por cento) do total.

Art. 33. O corpo docente será constituído, prioritariamente, por servidores do IFRJ, ativos ou inativos, e por profissionais de outras instituições por meio de acordos ou convênios assinados com o IFRJ ou por outros profissionais, mediante Termo de Adesão de Colaborador Voluntário – TACV (Anexo III), desde que o número desses profissionais não ultrapasse 1/3 (um terço) do total do corpo docente.

§ 1º. O servidor lotado em *campus* distinto ao de funcionamento do curso poderá ser credenciado como docente mediante Declaração de Anuência da Direção-Geral de seu *campus* de lotação (Anexo IV).

§ 2º. O percentual descrito no caput deste artigo não se aplica a curso de pós-graduação *lato sensu* ofertado por meio de parceria (acordo ou convênio) com outra instituição.

Art. 34. O credenciamento, o reconhecimento e o descredenciamento de docentes ocorrerão mediante deliberação do CoCur, observando as exigências contidas nas Normas do curso.

Art. 35. O corpo docente poderá desempenhar atividades de ensino, de extensão e de pesquisa no curso de pós-graduação *lato sensu* em que estiver credenciado, e terá as seguintes atribuições:

- I. Planejar, organizar, selecionar e/ou material didático necessário ao desenvolvimento das suas aulas;
- II. Ministrar aulas teóricas e/ou práticas das disciplinas sob sua responsabilidade;
- III. Acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes na respectiva disciplina;
- IV. Registrar todas as informações necessárias (plano da disciplina incluindo bibliografia, tópicos de aula, frequência, resultado da avaliação etc.) no sistema acadêmico vigente no IFRJ no prazo determinado pelo calendário acadêmico da pós-graduação;
- V. Desempenhar as demais atividades inerentes ao curso, de acordo com os dispositivos regimentais;
- VI. Ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- VII. Orientar e participar de avaliação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);
- VIII. Participar das reuniões do Colegiado de Curso;
- IX. Integrar comissões instituídas pelo CoCur, especialmente a de seleção de novos discentes.

Parágrafo único. Para curso na modalidade híbrida ou a distância, além das atribuições citadas no caput deste artigo, incluem-se:

- I. Manter acesso e perfil atualizado no AVEA;
- II. Incluir o material didático e atividades programadas no AVEA;
- III. Participar de capacitações e atualizações relacionadas à Educação a Distância (EAD) e ao uso do AVEA;
- IV. Comunicar, no AVEA, a nota correspondente às atividades realizadas pelos discentes.

Art. 36. Ao orientador de TCC compete:

- I. Definir, juntamente com o discente sob sua orientação, o projeto do TCC;
- II. Orientar e acompanhar o discente sob sua orientação no planejamento e na elaboração do TCC conforme Manual de Apresentação de Trabalhos Acadêmicos do IFRJ vigente;
- III. Designar os membros da banca examinadora do TCC e submetê-la ao CoCur por meio do Formulário de Composição da Banca Examinadora (Anexo V) encaminhado à SPG;
- IV. Participar da avaliação do TCC, presidindo a banca examinadora;

- V. Preencher a ata de defesa (Anexo VI) e encaminhá-la à SPG;
- VI. Orientar o discente, após a avaliação, sobre alterações que se fizerem necessárias em função de recomendações feitas pela banca examinadora;
- VII. Orientar o discente sob sua orientação, após a defesa, sobre as possíveis alterações sugeridas pela banca examinadora;
- VIII. Autorizar a entrega da versão final do trabalho de conclusão de curso à SPG por meio do Termo de Autorização de Entrega da Versão Definitiva (Anexo VII) e do Termo de Autorização para Publicação em Meio Eletrônico (Anexo VIII).

Parágrafo único. O descredenciamento do docente se dará mediante encaminhamento de solicitação ao CoCur, e se concretizará apenas após o docente se descompatibilizar das orientações em andamento e das disciplinas e dos projetos sob sua responsabilidade no âmbito do curso.

Art. 37. Os cursos poderão prever, em suas Normas, o número máximo de orientações em andamento.

CAPÍTULO XI DO CORPO DISCENTE

Art. 38. O corpo discente do curso é formado por estudantes regularmente matriculados no referido curso de pós-graduação *lato sensu*.

Parágrafo único. É vedada a participação de ouvintes em disciplinas dos cursos de pós-graduação *lato sensu* do IFRJ.

Art. 39. Todo discente deverá ter um docente credenciado no curso como seu orientador.

Art. 40. Constituem deveres do discente:

- I. Realizar a inscrição em disciplinas, respeitados os prazos estabelecidos no calendário acadêmico;
- II. Possuir, no mínimo, 75% de frequência nas disciplinas e atividades do curso;
- III. Participar das atividades complementares (jornadas internas, defesas, seminários, entre outros) do curso;
- IV. Desenvolver TCC, junto ao professor orientador, relacionado às linhas e projetos de pesquisa do curso, considerando o PPC;
- V. Respeitar o plano de trabalho, o cronograma e os horários estabelecidos em conjunto com o orientador;
- VI. Apresentar o TCC com características de acordo com o curso;
- VII. Citar o IFRJ e o seu respectivo orientador como coautor em toda produção intelectual (bibliográfica, técnica ou artística-cultural) relativa à sua pesquisa no curso, assim como as agências de fomento, se for o caso;
- VIII. Ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- IX. Defender o TCC dentro do prazo estabelecido neste Regulamento;
- X. Fazer uso do Manual de Apresentação de Trabalhos Acadêmicos do IFRJ vigente;
- XI. Entregar a versão final do TCC à SPG dentro do prazo estabelecido neste Regulamento;
- XII. Abrir processo junto à SPG para emissão de certificado, apresentando original e cópia dos seguintes documentos: certidão de registro civil ou de casamento, documento de identidade com foto, Cadastro de Pessoa Física – CPF, histórico escolar do curso de graduação, diploma do curso de graduação e nada consta fornecido pela biblioteca;
- XIII. Manter acesso e perfil atualizado no sistema acadêmico e no AVEA, quando discente de curso ofertado de forma híbrida ou a distância;
- XIV. Manter-se informado acerca dos procedimentos e documentos necessários para expedição de seu certificado.

Art. 41. Será atribuída a situação de abandono ao discente que:

- I. Não comparecer a aula nos 15 (quinze) primeiros dias corridos a partir do 1º (primeiro) dia letivo nos do 1º (primeiro) semestre do curso, sem justificativa comprovada;
- II. Não efetivar a inscrição em disciplinas no período definido no calendário acadêmico da pós-graduação, sem justificativa comprovada;
- III. Não realizar o destrancamento de matrícula após 1 (um) semestre letivo, sem justificativa comprovada.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I, II e III deste artigo, o discente terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para solicitar a regularização da sua situação junto à SPG para decisão do CoCur.

Art. 42. O discente será desligado do curso nas seguintes situações:

- I. Tiver 2 (duas) reprovações em uma mesma disciplina;
- II. Tiver mais de 3 (três) reprovações em disciplinas distintas;
- III. Ultrapassar o prazo máximo para conclusão do curso, excetuando-se por motivo comprovado de doença sua ou de familiar sob sua responsabilidade, por estado de gestação ou por período pós-parto ou de adoção;
- IV. Por decisão de instância superior decorrente de questões disciplinares.

Parágrafo único. Na eventualidade de um discente desejar reingressar no curso após seu desligamento, só poderá fazê-lo por meio de edital público para nova seleção.

Art. 43. O cancelamento de matrícula poderá ocorrer mediante solicitação do próprio discente, com a ciência do orientador, se esse já tiver sido definido, acompanhado de justificativa encaminhada ao CoCur.

Art. 44. São consideradas questões disciplinares, que podem levar ao desligamento do discente, aquelas envolvendo ética em pesquisa, trabalho elaborado por terceiros, plágio, reprovação, entre outras.

§ 1º. Deverá ser instaurada uma comissão mista para deliberar sobre o processo disciplinar relacionado à situação prevista no caput deste artigo, que poderá acarretar no desligamento definitivo do discente, ao qual será dado amplo direito de defesa.

§ 2º. A comissão deverá ser composta pelo coordenador, por um docente e por um discente do curso, por um membro da Direção de Ensino e por um membro da CoTP.

Art. 45. O afastamento da(o) discente das atividades acadêmicas presenciais do curso por motivo comprovado de doença sua ou de familiar sob sua responsabilidade, de estado de gestação, de período pós-parto ou de adoção possibilitará:

- I. trancamento do curso, inclusive no primeiro semestre letivo, por período equivalente ao de seu afastamento sem que esse tempo seja contabilizado para fins de conclusão do curso, ou
- II. requerimento, junto à SPG, de regime especial de atividades pedagógicas domiciliares para a compensação de faltas às aulas, e atividades práticas, quando houver, poderão ser repostas posteriormente.

§ 1º. O trancamento decorrente de estado de gestação ou período pós-parto ou de adoção não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias corridos.

§ 2º. O regime especial de atividades pedagógicas domiciliares possui regulamento próprio e não exime o discente do cumprimento de suas obrigações.

CAPÍTULO XII DA SECRETARIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 46. A Secretaria de Pós-graduação (SPG) é o setor do *campus* do IFRJ para registro e controle das atividades acadêmicas do curso relativas ao corpo docente e discente, bem como organizar e coordenar as atividades administrativas.

Art. 47. São atribuições do corpo técnico-administrativo que atua na SPG:

- I. Organizar a coletânea da legislação, regulamentos, regimentos, instruções, despachos e demais documentos relativos ao funcionamento da pós-graduação;
- II. Orientar os discentes quanto à legislação vigente, normas e regulamentos internos;
- III. Divulgar o calendário acadêmico da pós-graduação;
- IV. Organizar e manter as pastas dos docentes e discentes atualizadas;
- V. Fazer conferência dos dados e documentos de docentes e discentes, extraindo com fidelidade o que for do interesse da escrituração acadêmica;
- VI. Realizar procedimentos no sistema acadêmico (matrícula, trancamento, criação de turmas etc.);
- VII. Emitir declaração solicitada pelo docente ou discente ou relacionada à defesa de TCC;
- VIII. Elaborar e encaminhar relatórios com dados referentes a matrículas, trancamentos, desistências e concluintes, quando solicitado pela PROPPI;
- IX. Participar do processo de avaliação institucional;
- X. Supervisionar a organização e manutenção do arquivo inativo;
- XI. Encaminhar documentos referentes à abertura de processo para emissão e registro de certificado e/ou diploma para o setor pertinente conforme normas internas vigentes;

- XII. Auxiliar a coordenação no preenchimento de dados do curso em plataformas e relatórios;
- XIII. Informar à coordenação situação irregular de docente ou discente;
- XIV. Agendar sala e equipamentos para atividades como seminários, defesas etc.;
- XV. Divulgar as defesas, preparar atas e organizar livro de registro das atas de defesa de TCC, dissertação e tese;
- XVI. Receber a versão final do TCC entregue pelo discente, e encaminhá-la para a biblioteca do *campus*;
- XVII. Participar de reuniões e treinamentos, quando convocado.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Caberá à PROPPI estabelecer diretrizes para a criação, o acompanhamento e a autoavaliação de cursos de pós-graduação.

Art. 49. Em todas as produções decorrentes da pesquisa de TCC deverá constar citação dos autores que efetivamente trabalharam na pesquisa, bem como das instituições e dos órgãos de fomento envolvidos.

Art. 50. As disposições sobre a propriedade intelectual decorrente das atividades de pesquisa, previstas ou não em convênios, serão analisadas caso a caso de acordo com a legislação em vigor, ouvindo-se as partes envolvidas e a Agência de Inovação da PROPPI conforme a Política de Inovação do IFRJ.

Art. 51. Os cursos ofertados em rede poderão ter diretrizes diferentes, que prevalecerão em caso de conflito, das contidas neste Regulamento.

Art. 52. Os casos omissos serão avaliados pelo CoCur, que consultará, quando necessário, a Direção de Ensino, a Direção-Geral e/ou a PROPPI, observada a legislação pertinente em vigor.

Art. 53. Este Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Superior do IFRJ.

ANEXO I

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO

ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS

1. INFORMAÇÕES DO CURSO

- Nome do curso
- Carga-horária total
- Áreas do conhecimento no CNPq
- Modalidade (presencial, híbrido ou a distância)
- Local de funcionamento
- Coordenação
- Objetivo
- Público-alvo
- Perfil do egresso
- Processo seletivo e periodicidade
- Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)
- Sistema de avaliação e certificação

2. HISTÓRICO

- Breve histórico de concepção do curso

3. JUSTIFICATIVA

- Avaliação de demanda (necessidades do mercado, impacto científico, impacto socioeconômico, etc.)
- Indicadores fixados para avaliação global do curso
- Metodologia de avaliação da área (potencialidades e perspectivas)

4. INFRAESTRUTURA

- Descrição do espaço do campus para funcionamento do curso, incluindo sala de aula, secretaria, laboratórios, biblioteca etc.

5. LINHAS E PROJETOS DE PESQUISA

- Descrição sucinta de duas (2) ou três (3) linhas de pesquisa com no máximo dois (2) projetos por linha.

6. CORPO DOCENTE

- Docentes credenciados no curso: nome, link para currículo Lattes e afiliação às linhas de pesquisa

7. ESTRUTURA CURRICULAR

- Itinerário formativo: apresentar tabela por semestre com nome das disciplinas, número de créditos, carga horária e docente(s) responsável(is)
- Ementas das disciplinas acompanhadas de bibliografia de referência

8. REFERÊNCIAS

- Lista de referências citadas no texto do Projeto Pedagógico do Curso

FORMATAÇÃO E ESTRUTURA

- Tamanho A4, orientação retrato, margens 2,5 cm, texto justificado e fonte Times New Roman tamanho 14 para títulos (negrito e caixa alta) e tamanho 12 para o texto. Deve conter página inicial e folha de rosto com os nomes do Reitor, Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e Direção-Geral do *campus*.
- O curso deve ter carga horária igual ou superior a 360 horas distribuída em, no máximo, três (3) semestres, sendo as disciplinas ministradas preferencialmente ao longo dos dois (2) primeiros semestres.
- No segundo semestre recomenda-se uma disciplina com 2 créditos, intitulada Elaboração de Projeto, na qual os alunos apresentarão seminários sobre a revisão da literatura e o tema do seu trabalho de TCC. Esta disciplina ficará a cargo do coordenador do curso com a colaboração dos professores orientadores, tendo o aluno a oportunidade de expor suas ideias e discutir sua linha de trabalho com assistência docente.
- Recomenda-se a previsão de disciplina intitulada Trabalho de Conclusão de Curso, para desenvolvimento do TCC no terceiro semestre do curso e, em caso de prorrogação, no quarto.

ANEXO II**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITO**

(PREENCHER COM LETRA LEGÍVEL)

INFORMAÇÕES PESSOAIS	
NOME COMPLETO	MATRÍCULA
E-MAIL	CELULAR ()
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO	CAMPUS

INFORMAÇÕES DA DISCIPLINA PARA APROVEITAMENTO DE CRÉDITO		
NOME DA DISCIPLINA	QUANTIDADE DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO	SEMESTRE / ANO EM QUE CURSOU A DISCIPLINA	
INSTITUIÇÃO		
OBSERVAÇÕES		

INFORMAÇÕES DA DISCIPLINA PARA APROVEITAMENTO DE CRÉDITO (USE APENAS SE A SOLICITAÇÃO DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITO ENVOLVER MAIS UMA DISCIPLINA)		
NOME DA DISCIPLINA	QUANTIDADE DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO	SEMESTRE / ANO EM QUE CURSOU A DISCIPLINA	
INSTITUIÇÃO		
OBSERVAÇÕES		

O formulário preenchido deverá vir acompanhado de:

- 1) Plano com a ementa da disciplina cursada carimbada e assinada pela Instituição.
- 2) Declaração ou histórico que comprove a disciplina cursada, contendo nome do(a) estudante, nome do curso, nome e carga horária da disciplina, semestre e ano em que cursou a disciplina (data de início e fim) e nota ou conceito final do rendimento na disciplina.

_____	_____	_____
Data de abertura do requerimento	assinatura do(a) estudante	assinatura do(a) servidor(a)

PARECER DO ORIENTADOR:	
ASSINATURA:	DATA:

PARECER DO COLEGIADO () DEFERIDO () INDEFERIDO	
ASSINATURA DO COORDENADOR(A):	DATA:

SECRETARIA DE PÓS-GRADUAÇÃO:	
ASSINATURA DA SECRETARIA:	DATA:

CIENTE EM: _____ ASSINATURA DO REQUERENTE: _____

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO DE COLABORADOR VOLUNTÁRIO - TACV
(PREENCHER COM LETRA LEGÍVEL)

Pelo presente termo de adesão, _____,
de nacionalidade _____, documento de identificação nº _____,
CPF nº _____, residente em _____,
_____, CEP _____,

compromete-se a prestar serviço voluntário ao Instituto Federal do Rio de Janeiro (IFRJ), nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998. De acordo com as seguintes cláusulas e condições, o(a) Colaborador(a) Voluntário(a):

- I prestará serviço voluntário, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Colegiado de Curso, exclusivamente relacionados ao funcionamento do Programa de Pós-Graduação em _____, do Campus _____, pelo prazo de 36 meses;
- II desempenhará atividades que não serão remuneradas, não gerarão vínculo empregatício ou funcional com o IFRJ, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim;
- III integrará o Colegiado de Curso, podendo participar das reuniões e integrar comissões do Programa;
- IV não poderá se candidatar a cargos de administração ou representação no âmbito do IFRJ;
- V deverá manter as instalações e bens do IFRJ em perfeito estado de emprego e conservação, e utilizá-las na forma compatível com sua destinação e características exclusivamente para os fins definidos no Plano de Trabalho;
- VI compromete-se a observar e cumprir a legislação federal, e as normas e os regulamentos do IFRJ, sob pena de suspensão das atividades por meio do cancelamento deste Termo e de seu Plano de Trabalho, assegurando-se lhe, em todos os casos, o direito a ampla defesa;
- VII dependendo da disponibilidade orçamentária, poderá ter custeadas despesas que comprovadamente precisará realizar no exercício de suas atividades, na forma de Lei, as quais deverão estar expressas e previamente autorizadas pela Coordenação do Programa de Pós-graduação.

RJ, ____ de _____ de _____.

Colaborador(a) Voluntário(a)

Coordenação do Programa de Pós-graduação

Instituto Federal do Rio de Janeiro – IFRJ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DA DIREÇÃO-GERAL
(PREENCHER COM LETRA LEGÍVEL)

Eu, _____,
Diretor(a)-Geral do Campus _____,
autorizo o(a) servidor(a) _____
a atuar como docente do Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* (Especialização) em
_____,
ofertado pelo Campus _____ do IFRJ,
sendo disponibilizadas _____ horas de sua carga horária semanal para o desenvolvimento de
atividades de ensino, pesquisa, inovação e/ou extensão relativas ao curso.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Diretor(a)-Geral

ANEXO V
FORMULÁRIO DE COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA
(PREENCHER COM LETRA LEGÍVEL)

Nome do(a) Aluno(a):

Nº Matrícula:

Curso:

Título:

Orientador(a):

Exame: Defesa de

Data da defesa:

Horário da defesa:

Formato da defesa: () Presencial () Híbrido () A distância

MEMBROS DA BANCA:

TITULARES

Nome Completo (orientador):

CPF:

Instituição de Origem:

UF/País:

e-mail:

Nome Completo:

CPF:

Instituição de Origem:

UF/País:

e-mail:

Nome Completo:

CPF:

Instituição de Origem:

UF/País:

e-mail:

SUPLENTE (se houver):

Nome Completo:

CPF:

Instituição de Origem:

UF/País:

e-mail:

RECURSOS DIDÁTICOS NECESSÁRIOS:

--

PARECER DO COLEGIADO

	Data: / /
--	-----------

CIÊNCIA

Coordenação do Curso: _____

Data: / /

Aluno(a): _____

Data: / /

ANEXO VI

**MODELO DE ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE
CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO**
(PREENCHER COM LETRA LEGÍVEL)

Ata nº ____/20__

**ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO
DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e _____,
às _____ horas e _____ minutos, compareceu à sala
_____ do Campus _____ do Instituto Federal de
Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ), o(a) aluno(a)
_____ do
curso de _____,
para a defesa de trabalho de conclusão de curso intitulado _____

O trabalho orientado pelo(a) professor(a) _____
– Presidente, foi avaliado pela banca examinadora composta por _____

O(a) presidente da banca fez a abertura e passou a palavra para o(a) aluno(a) que fez uma exposição oral de _____ minutos. Após a exposição, o(a) presidente da banca agradeceu ao(à) aluno(a) e passou a palavra para os(as) demais membros da banca que arguíram o(a) aluno(a) por _____ minutos. Em seguida, o(a) presidente da banca agradeceu pelas contribuições e sugestões, teceu alguns comentários e pediu ao(à) aluno(a) e aos demais presentes que se retirassem para a deliberação da banca examinadora, que emitiu parecer de _____. O(a) presidente deu por encerrada a sessão de defesa às _____ horas e _____ minutos, para constar, foi lavrada a presente Ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os membros da banca examinadora e pelo(a) aluno(a).

Observações:

Assinaturas:

Orientador(a): _____
Avaliador(a): _____
Avaliador(a): _____
Avaliador(a): _____
Aluno(a): _____

Ciente:

Coordenação do Curso: _____ Data: ____|____|____

ANEXO VII

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DA VERSÃO FINAL DE
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO**
(PREENCHER COM LETRA LEGÍVEL)

Eu, _____, professor (a)

orientador do(a) aluno(a) _____

autorizo a entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão de curso de pós-graduação intitulado

de acordo com os padrões e normas estabelecidos no Manual de Apresentação de Trabalhos Acadêmicos do IFRJ vigente

_____, _____ de _____ de _____.

assinatura do(a) professor(a) orientador(a)

ANEXO VIII

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA DE
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO**
(PREENCHER COM LETRA LEGÍVEL)

TCC

Dissertação

Tese

Autor(a): _____

RG: _____ CPF: _____ E-mail: _____

Programa de Pós-Graduação: _____

Número de folhas: _____ Anexos: _____

Data de defesa: _____

Liberação para acesso público Total Parcial

Em caso de liberação parcial, especifique: _____

Os arquivos ou capítulos permitidos _____

O(s) arquivo(s)/parte(s) restrita(s) pode(m) ser disponibilizado(s) a partir de: _____

Na qualidade de autor (a) do trabalho de conclusão de curso de pós-graduação (e a produção técnica associada, se houver), autorizo o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ a publicá-lo, de acordo com a Lei nº 9610/1998, na página eletrônica do IFRJ, sem ressarcimento dos direitos autorais, conforme permissões assinaladas acima, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção gerada no IFRJ, a partir desta data.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) autor(a)

Assinatura do(a) orientador(a)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

REGULAMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Aprovado pelo CAPOG em 13 de setembro de 2021.
Anexo à Resolução ConSup/IFRJ nº XX, de XX de XXXXXX de 2021.

Revoga a Resolução ConSup/IFRJ nº 35, de 29 de setembro de 2017.



INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Rio de Janeiro

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS	3
CAPÍTULO II - DA CRIAÇÃO E DO OFERECIMENTO	3
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	4
CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA	6
CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO	6
CAPÍTULO VI - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	7
CAPÍTULO VII – DA OBTENÇÃO DO GRAU E DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA	8
CAPÍTULO VIII - DO COLEGIADO	8
CAPÍTULO IX - DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA	9
CAPÍTULO X - DO CORPO DOCENTE	10
CAPÍTULO XI - DO CORPO DISCENTE	12
CAPÍTULO XII - DA SECRETARIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	13
CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	14
ANEXO I – ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO	15
ANEXO II – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITO	16
ANEXO III – TERMO DE ADESÃO DE COLABORADOR VOLUNTÁRIO	17
ANEXO IV –DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DA DIREÇÃO-GERAL	18
ANEXO V – FORMULÁRIO DE COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA	19
ANEXO VI – MODELO DE ATA DE DEFESA	20
ANEXO VII – TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DA VERSÃO FINAL	21
ANEXO VIII – TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA	22

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGs) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ) são cursos de nível superior de mestrado e/ou doutorado, de modalidade acadêmica ou profissional, regidos pelo disposto neste Regulamento, com fundamento na legislação vigente, atendendo às exigências e recomendações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 1º. A pós-graduação *stricto sensu* pode ser ofertada por meio de PPGs de duas modalidades:

- I. Acadêmica – composta de curso de mestrado acadêmico e/ou de doutorado acadêmico;
- II. Profissional – composta de curso de mestrado profissional e/ou de doutorado profissional.

§ 2º. Os PPGs serão identificados pela área e grande área do conhecimento definida pela CAPES.

§ 3º. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, independentemente do nível e da modalidade, deverão ter no mínimo 24 créditos, que equivalem a 360 horas, sendo cada crédito equivalente a 15 horas.

Art. 2º. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* poderão ser ofertados na modalidade presencial, híbrida (presencial com parte da carga horária a distância) ou a distância, e deverão cumprir as exigências mínimas para seu funcionamento, de acordo com a legislação vigente e atendendo às exigências e recomendações da CAPES.

§ 1º. Na oferta de curso híbrido, a carga horária a distância poderá ser distribuída em todas as disciplinas ou em algumas delas, com percentuais iguais ou diferentes.

§ 2º. Cada PPG deverá ter Normas próprias em consonância com este Regulamento, descrevendo critérios e mecanismos relacionados ao seu funcionamento.

Art. 3º. Os PPGs serão oferecidos aos portadores de diplomas de graduação, respeitando-se diretrizes contidas no Documento de Área da CAPES, no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), nas Normas, no Regulamento e/ou no Edital de Seleção do PPG, e têm o objetivo de complementar, ampliar e aprofundar o nível de conhecimento teórico, prático e/ou empírico nas áreas do saber, promovendo competência pedagógica, ética e científica, contribuindo para a formação de docentes, pesquisadores e profissionais capazes de produzir conhecimento.

Art. 4º. Um PPG poderá ser ofertado exclusivamente pelo IFRJ ou em parceria (acordo ou convênio) com outra instituição (forma associativa), ou ainda por outra instituição quando o IFRJ for um polo (em rede), para atendimento de demanda da sociedade ou de setores governamentais, ou ainda por meio de editais ou programas especiais.

Parágrafo único. Os poderes e as atribuições das partes envolvidas na oferta de cursos pelo IFRJ em parceria com outras instituições serão definidos nos termos do convênio.

Art. 5º. Na organização e funcionamento dos PPGs serão observados os seguintes princípios:

- I. desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão, visando à produção intelectual (bibliográfica, técnica e artística-cultural);
- II. busca de atualização contínua na área do PPG;
- III. organização curricular que atenda à diversidade de tendências da área do PPG;
- IV. integração com as demais atividades da educação profissional técnica de nível médio, da graduação e da pós-graduação *lato sensu*.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO E DO OFERECIMENTO

Art. 6º. A criação de um PPG se dará por meio de processo normatizado por documento orientador emitido pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPPi).

§ 1º. Os interessados na criação do PPG deverão consultar previamente a Direção-Geral do *Campus* sobre a possibilidade de implantação, considerando a disponibilidade de carga horária dos servidores que atuarão no curso e a garantia de condições para sua criação manifestadas por meio de despacho da Direção-Geral no processo.

§ 2º. Na análise para a criação de um PPG deverão ser levados em consideração os requisitos estabelecidos pela CAPES, a qualificação dos docentes envolvidos e a sua disponibilidade para orientação de discentes, conforme previsto no Capítulo X deste Regulamento, bem como a demanda para a oferta do PPG.

§ 3º. Os PPGs poderão ser oferecidos em parceria com polos estabelecidos em outros *campi* do IFRJ, sendo considerado como polo o espaço físico disponibilizado pelo *campus* com infraestrutura necessária para a execução de pesquisa e orientação de discentes, sendo atividades de aula e de administração desenvolvidas no *campus* de origem do PPG. A constituição de um polo será regulada pelas Normas do PPG e deverá conter, pelo menos, 3 (três) docentes credenciados.

§ 4º. Para a criação de novos PPGs serão necessários:

- I. no mínimo, 10 (dez) profissionais para atuarem como docentes no PPG, observadas às recomendações contidas no Documento de Área da CAPES relativo ao PPG, quando se tratar de oferta exclusiva do IFRJ ou em parceria (de forma associativa), observado o disposto no Capítulo X deste Regulamento;
- II. infraestrutura física, tecnológica e de pessoal pertinente ao PPG, incluindo, no mínimo, sala de aula, secretaria acadêmica para atendimento ao(s) curso(s), material e acervo bibliográfico necessários;
- III. submissão e aprovação no Aplicativo de Proposta de Cursos Novos (APCN) da CAPES.

§ 5º. Quando o IFRJ for uma instituição associada de um PPG em rede, o número mínimo de profissionais para atuarem como docentes será definido no Documento de Área da CAPES relativo ao PPG.

§ 6º. A elaboração do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) de um PPG deverá ser feita com base no Anexo I deste Regulamento e considerar:

- I. objetivos do PPG;
- II. justificativa e histórico;
- III. corpo docente;
- IV. linhas e projetos de pesquisa do PPG;
- V. perfil do egresso;
- VI. disciplinas a serem cursadas;
- VII. formato da dissertação de mestrado e/ou da tese de doutorado e de sua apresentação;
- VIII. definição do orientador;
- IX. mecanismo de acompanhamento da dissertação de mestrado e/ou da tese de doutorado;
- X. realização de disciplina relacionada ao desenvolvimento da dissertação de mestrado e/ou da tese de doutorado, como manutenção do vínculo do discente.

Art. 7º. O oferecimento de um PPG se dará apenas após a análise e aprovação do PPC no Colegiado do *Campus* (CoCam), no Conselho Acadêmico de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (CAPOG) do IFRJ, no Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da CAPES, e no Conselho Superior (ConSup) do IFRJ, e a confecção das suas Normas pelo Colegiado de Curso (CoCur), nessa sequência.

Parágrafo único. Deverá ser celebrado acordo ou convênio entre o IFRJ e outra instituição, a ser apreciado conjuntamente com o PPC, para PPG ofertado em parceria com outra instituição (forma associativa).

Art. 8º. As Normas do PPG deverão conter critérios e mecanismos de seu funcionamento, incluindo a forma de apresentação da dissertação de mestrado e/ou da tese de doutorado e o credenciamento e descredenciamento docente.

Art. 9º. O processo seletivo do PPG só poderá ser realizado após o cumprimento do artigo 8º, seguindo calendário e orientação da PROPPI, e em conformidade com o artigo 15 deste Regulamento.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 10. Os PPGs terão duração máxima contada a partir do primeiro dia letivo da turma no curso, incluindo o desenvolvimento e defesa da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado, a saber:

- I. Mestrado Acadêmico: 24 (vinte e quatro) meses;
- II. Mestrado Profissional: 30 (trinta) meses;
- III. Doutorado Acadêmico: 48 (quarenta e oito) meses;
- IV. Doutorado Profissional: 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º. Em casos excepcionais, no período estipulado no calendário acadêmico do curso, o discente, em acordo com o orientador, poderá solicitar prorrogação por até 6 (seis) meses, mediante apresentação de justificativa ao CoCur acompanhada do material já desenvolvido e/ou de documentos comprobatórios.

§ 2º. O discente deverá, obrigatoriamente, estar com matrícula ativa e inscrito em uma disciplina para solicitar a prorrogação.

Art. 11. As disciplinas dos PPGs serão oferecidas em semestres letivos, com estrutura curricular de acordo com o PPC, e:

- I. poderão ser ministradas durante todo o semestre letivo ou concentradas em parte dele;
- II. deverão ocorrer nos dias e horários previstos no PPC, podendo, em casos excepcionais, ocorrerem em dia alternativo a ser acordado entre docentes e discentes;
- III. deverão ser organizadas por créditos, sendo cada 1 (um) crédito equivalente a 15 (quinze) horas ou 900 (novecentos) minutos.

Art. 12. O discente poderá solicitar, no período estipulado no calendário acadêmico, com parecer do orientador, aproveitamento de crédito de disciplinas cursadas em especialização, mestrado ou doutorado do IFRJ ou de outras Instituições de Ensino Superior (IES), excetuando-se àquelas relacionadas ao desenvolvimento da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado.

§ 1º. A solicitação deverá ser feita na Secretaria de Pós-graduação (SPG) do *campus* de oferta do curso, mediante apresentação de Formulário de Solicitação de Aproveitamento de Crédito (Anexo II) acompanhado de histórico escolar oficial e ementa da disciplina que pretende aproveitar.

§ 2º. O aproveitamento de crédito deve considerar a carga horária e a ementa da disciplina cursada, com limite máximo de:

- I. 4 (quatro) créditos oriundos de cursos de especialização (pós-graduação *lato sensu*) do IFRJ;
- II. 1/3 do total de créditos oriundos de cursos de mestrado ou de doutorado que não compõem o PPG;
- III. 100% do total de créditos oriundos de cursos de mestrado ou de doutorado ofertados pelo mesmo PPG do IFRJ.

§ 3º. A disciplina objeto do aproveitamento de crédito deve ter sido cursada, considerando a data de matrícula no curso, há no máximo:

- I. 30 (trinta) meses para o nível de mestrado, resguardadas as Normas do PPG;
- II. 54 (cinquenta e quatro) meses para o nível de doutorado, resguardadas as Normas do PPG.

§ 4º. O aproveitamento de crédito poderá ser solicitado para fins de equivalência de disciplina a ser cursada, desde que haja equivalência de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e da ementa, observando-se ainda as condições e os procedimentos contidos nas Normas do curso.

§ 5º. Caberá ao CoCur decidir sobre a solicitação de aproveitamento de crédito considerando, além deste Regulamento, suas Normas, bem como sobre possíveis excepcionalidades.

Art. 13. Discentes de outros PPGs reconhecidos pela CAPES poderão requerer matrícula em disciplina, desde que haja disponibilidade de vaga, anuência do(a) docente responsável pela disciplina e aprovação prévia do CoCur.

Art. 14. O trancamento de matrícula ou de disciplina só poderá ocorrer no período definido no calendário acadêmico da pós-graduação do IFRJ e por motivo justificado, desde que permita a conclusão do curso no prazo máximo estipulado neste Regulamento.

§ 1º. O trancamento de matrícula será permitido:

- I. uma única vez durante o curso;
- II. por somente 1 (um) período letivo, desde que não seja o primeiro, excetuando-se a situação prevista no artigo 47 deste Regulamento.

§ 2º. O trancamento de matrícula não altera o prazo máximo para a conclusão do curso, excetuando-se por motivo comprovado de doença sua ou de familiar sob sua responsabilidade, por estado de gestação ou por período pós-parto ou de adoção, que poderá ser analisado pelo Serviço de Saúde (SerSa) ou setor correspondente do *campus* ou pela Coordenação Técnico-Pedagógica (CoTP) se necessário.

§ 3º. Durante a vigência do trancamento de matrícula, o discente não fará jus a auxílio institucional e/ou bolsa de estudos, quando for o caso.

§ 4º. O trancamento de disciplina será permitido uma única vez por disciplina, em qualquer semestre do curso, respeitando-se o período estipulado no calendário acadêmico.

§ 5º. A solicitação de trancamento de matrícula ou de disciplina deverá ser realizada na Secretaria de Pós-Graduação (SPG), e sua efetivação depende da análise e aprovação do CoCur, que poderá acionar a Coordenação Técnico-Pedagógica (CoTP) para contato com o discente.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

Art. 15. O processo de admissão aos cursos de pós-graduação *stricto sensu* será definido por edital público de seleção elaborado pela Diretoria Adjunta de Concursos e Processos Seletivos (DACPS) ou setor equivalente do IFRJ, a partir de diretrizes emanadas da PROPI e dos colegiados dos PPGs, considerando a política de ações afirmativas do IFRJ.

§ 1º. Não será permitida a matrícula simultânea em mais de um curso de pós-graduação do IFRJ.

§ 2º. O aluno tem direito a realizar todo o curso nos termos do PPC e das Normas do PPG em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente a novo regime que vier a ser posteriormente implantado.

§ 3º. Caberá ao CoCur deliberar sobre a abertura do processo seletivo e o número de vagas a serem ofertadas visando à qualidade da formação discente, considerando a proporcionalidade entre discentes e docentes, a carga horária dos docentes e a limitação do espaço físico.

Art. 16. A Secretaria de Pós-Graduação (SPG) é o setor responsável pelos procedimentos de matrícula e de inscrição em disciplinas dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* a ser realizada pelo discente de acordo com o cronograma do edital de seleção e o calendário acadêmico vigente.

Parágrafo único. Havendo anulação ou desistência de matrícula, haverá a convocação de candidato reclassificado no processo seletivo vigente, obedecendo à ordem de classificação, durante o período definido no edital desde que não ultrapasse o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o início das aulas.

Art. 17. Terá a matrícula anulada o discente que, matriculado no 1º (primeiro) semestre letivo do curso, não comparecer à aula, sem justificativa comprovada, nos 15 (quinze) primeiros dias corridos a partir do 1º (primeiro) dia letivo. Em caso de reclassificação, deve-se registrar a situação de matrícula como substituída e não como anulada.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 18. A avaliação do desempenho acadêmico do discente será realizada por disciplina ou conjunto de disciplinas, de acordo com o PPC.

§ 1º. O desempenho acadêmico nas disciplinas será avaliado a critério do docente e de acordo com as características de cada disciplina, respeitando o estabelecido no PPC.

§ 2º. O curso ofertado de forma híbrida ou a distância poderá estabelecer percentuais para a realização de avaliação de forma presencial ou à distância em seu PPC. As atividades realizadas de forma síncrona (videoconferência, webconferência e *chats*) ou assíncronas (participação em fórum de discussão e atividades disponíveis no Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem tais como glossário, lição, pesquisa, questionário, wiki etc.) podem ser consideradas para fins de avaliação de aprendizagem desde que devidamente registradas.

§ 3º. O docente deverá informar ao discente, até o final do período letivo, a nota de avaliação do seu desempenho acadêmico na disciplina, bem como lançar as informações no sistema acadêmico vigente no prazo determinado pelo calendário acadêmico da pós-graduação.

§ 4º. O desempenho acadêmico será expresso por notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) para cada discente em cada disciplina, devendo o docente definir a situação de todos os discentes matriculados na disciplina que ministra até o final do semestre, no prazo estabelecido no calendário acadêmico da pós-graduação, ou até a defesa da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado, o que ocorrer primeiro.

§ 5º. Caso o docente da disciplina não defina a situação do discente até o prazo determinado no § 5º, será atribuída a nota máxima ao discente, excetuando se essa situação se der por motivo excepcional quando caberá ao CoCur deliberar a respeito.

Art. 19. Será considerado aprovado na disciplina o discente que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 20. Só será permitida uma reprovação por disciplina durante o curso.

Parágrafo único. O discente que tiver mais de uma reprovação na mesma disciplina ou em disciplinas distintas será desligado do curso.

CAPÍTULO VI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 21. Os PPGs deverão prever no PPC e/ou nas Normas a realização de um seminário de acompanhamento da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado, com apresentação pública a uma banca de avaliação composta por 2 (dois) docentes credenciados no PPG além do orientador, a fim de se conhecer o projeto de pesquisa a ser desenvolvido pelo discente.

Parágrafo único. O projeto de pesquisa deverá ser redigido conforme definido no PPC e/ou nas Normas, observado o Manual de Apresentação de Trabalhos Acadêmicos do IFRJ vigente, e terá como resultado final o parecer “aprovado” ou “reprovado”, incluindo considerações.

Art. 22. Os PPGs deverão prever no PPC e/ou nas Normas a realização de um exame de qualificação da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado, com apresentação restrita a uma banca de avaliação composta por, pelo menos, 2 (dois) membros além do orientador, a fim de se conhecer a situação do desenvolvimento da pesquisa pelo discente.

Parágrafo único. O relatório de qualificação deverá ser redigido conforme definido no PPC e/ou nas Normas, observado o Manual de Apresentação de Trabalhos Acadêmicos do IFRJ vigente, e terá como resultado final o parecer “aprovado” ou “reprovado”, incluindo considerações.

Art. 23. A dissertação de mestrado ou a tese de doutorado se configura como o trabalho de conclusão do curso e consiste em uma pesquisa de caráter original envolvendo um estudo científico, tecnológico ou cultural, de caráter teórico-prático, teórico-empírico ou metodológico, pertinente à área de conhecimento do curso e deverá:

- I. ser apresentado na forma definida no PPC e/ou nas Normas do PPG;
- II. ser redigido conforme o Manual de Apresentação de Trabalhos Acadêmicos do IFRJ vigente;
- III. ser defendido frente a uma banca examinadora após o cumprimento de todos os créditos exigidos no PPC.

§ 1º. Os PPGs deverão prever, em sua estrutura curricular, uma ou mais disciplinas obrigatórias que tratem da orientação para o desenvolvimento da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado. O discente que estiver apenas em fase de elaboração do trabalho de conclusão de curso, já cumpridos todos os créditos obrigatórios, deverá, ao renovar sua matrícula, se inscrever em disciplina associada à orientação, prevista no PPC, sem crédito e sem carga horária.

§ 2º. Os PPGs de modalidade profissional deverão prever o produto técnico-tecnológico associado à dissertação de mestrado ou à tese de doutorado, obrigatoriamente desenvolvido pelo discente.

Art. 24. A avaliação da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado será feita por uma banca examinadora e poderá ocorrer de modo presencial, híbrido ou totalmente a distância por meio de webconferência ou outras tecnologias síncronas com transmissão de vídeo, com possibilidade de gravação, desde que haja essa previsão no PPC e/ou nas Normas do curso.

Parágrafo único. O discente de cursos de modalidade híbrida ou a distância com previsão de polos de apoio presencial no PPC pode encontrar-se em um *campus*/polo de apoio presencial para a webconferência ou outras tecnologias síncronas com transmissão de vídeo, e os membros da banca podem estar em outro ambiente. Em caso de problemas com a infraestrutura tecnológica do polo, o discente deve apresentar a defesa da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado no *campus* ofertante.

Art. 25. A dissertação de mestrado ou a tese de doutorado deverá ser orientada por um docente credenciado no PPG, podendo-se admitir o acompanhamento de um coorientador, credenciado ou não no PPG, mediante justificativa a ser analisada pelo CoCur, se previsto no PPC e/ou nas Normas.

§ 1º. A orientação poderá ocorrer presencialmente ou por meio de tecnologias digitais de informação e comunicação, tais como webconferências, e-mail e ferramentas disponíveis no Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA) adotado pelo PPG (chats, fóruns, grupos de discussão etc.).

§ 2º. A atuação do(a) coorientador(a) não implica em seu credenciamento no PPG.

Art. 26. Quando pertinente, projetos de pesquisa envolvendo seres humanos deverão ser submetidos ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e, envolvendo animais, submetidos à Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), e só poderão ser desenvolvidos após a sua aprovação.

Art. 27. A dissertação de mestrado será avaliada por uma banca examinadora composta pelo orientador como presidente da banca e por, no mínimo, mais 2 (dois) membros titulares indicados pelo orientador por meio do Formulário de Composição da Banca Examinadora (Anexo V) encaminhado à SPG. A tese de doutorado será avaliada por uma banca examinadora composta pelo orientador como presidente da banca e por, no mínimo, mais 4 (quatro) membros titulares indicados pelo orientador por meio do Formulário de Composição da Banca Examinadora (Anexo V) encaminhado à SPG. Em ambos os casos, pelo menos, metade dos membros deve ser externo ao PPG.

§ 1º. A avaliação da banca examinadora deverá resultar em um dos seguintes pareceres, a ser lavrado em ata (Anexo VI):

- I. Aprovação: quando a dissertação de mestrado ou a tese de doutorado for considerada satisfatória, atingindo a qualidade necessária para a obtenção do título, respectivamente, de mestre ou doutor, e o discente terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para entrega da versão final da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado à SPG;
- II. Aprovação com restrição: quando a dissertação de mestrado ou a tese de doutorado for considerada parcialmente satisfatória, necessitando de complementos e/ou ajustes essenciais, registrados em ata, para ser considerada de qualidade para obtenção do título, respectivamente, de mestre ou doutor. Nesse caso, a banca examinadora indicará o nome do(s) membro(s) da banca responsável(is) pela verificação do cumprimento das restrições, que deve ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Caso as modificações apresentadas sejam consideradas satisfatórias, o parecer final será a aprovação e o discente terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para entrega da versão final da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado à SPG, em contrário, a reprovação, devendo, em ambos os casos, o(s) responsável(is) registrar esse parecer final em ata;
- III. Reprovação: quando a dissertação de mestrado ou a tese de doutorado for considerada insatisfatória, ou seja, cuja qualidade não permita a obtenção do título, respectivamente, de mestre ou doutor.

§ 2º. A sessão de defesa de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado deverá ser pública, exceto quando envolver necessidade de sigilo relacionado à propriedade intelectual, em que a sessão de defesa poderá ser fechada ao público mediante solicitação do orientador e autorização do CoCur, acompanhada do acordo de todos os membros da banca examinadora, com cláusula de confidencialidade e sigilo.

§ 3º. Após a aprovação final pela Banca Examinadora, a versão definitiva da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado deverá ser entregue na SPG, em formato impresso e/ou eletrônico por meio de um arquivo pdf e outro arquivo doc ou odt, acompanhado do Termo de Autorização de Entrega da Versão Definitiva (Anexo VII) e do Termo de Autorização para Publicação em Meio Eletrônico (Anexo VIII), para fins de obtenção do diploma.

CAPÍTULO VII DA OBTENÇÃO DO GRAU E DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 28. Somente fará jus à declaração de conclusão do curso ou à obtenção do grau de mestre ou de doutor e à expedição do diploma de mestrado ou de doutorado, e será considerado diplomado, o discente que cumprir o número mínimo de créditos, obtiver aprovação sem qualquer restrição em todas as disciplinas e na defesa da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado, e entregar a sua versão final no prazo definido no artigo 27 deste Regulamento.

Art. 29. O diploma de mestrado ou de doutorado terá validade nacional e será emitido pelo setor de gestão acadêmica do IFRJ, mencionando a área do PPG e a citação do ato legal de sua aprovação de funcionamento no IFRJ e na CAPES.

CAPÍTULO VIII DO COLEGIADO

Art. 30. A coordenação didático-pedagógica do PPG será realizada pelo Colegiado do(s) Curso(s) (CoCur), cuja composição deve atender ao disposto no Regimento Geral do IFRJ, sendo constituído pelos seguintes membros: o coordenador do PPG, como presidente; todos os demais docentes credenciados no PPG; pelo menos 2 (dois) representantes discentes, um titular e um suplente, regularmente matriculados no(s) curso(s) do PPG, eleitos entre seus pares para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de renovação.

Parágrafo único. Os docentes credenciados no PPG composto por curso de mestrado e de doutorado estão igualmente credenciados para atuação em ambos os cursos, observadas as diretrizes contidas no Documento de Área da CAPES e nas Normas do PPG.

Art. 31. São atribuições do CoCur:

- I. Zelar pela proposta pedagógica do(s) curso(s) que compõe(m) o PPG;
- II. Elaborar as Normas do PPG;
- III. Atualizar, quando necessário, o PPC e/ou as Normas do PPG;
- IV. Deliberar acerca dos pedidos de aproveitamento de disciplinas, de indicação de coorientador, de troca de orientador ou coorientador e de prorrogação de prazo para a conclusão do curso;
- V. Designar os docentes que atuarão como orientadores, registrando, em ata, a relação dos orientadores e os discentes sob sua orientação;
- VI. Homologar as bancas de exame de qualificação e de defesa de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado;
- VII. Instituir comissão mista para deliberar sobre o processo disciplinar discente;
- VIII. Deliberar sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes respaldados pelas Normas do PPG;
- IX. Propor às diretorias dos *campi* a realização e a integração de atividades de ensino, pesquisa e extensão, segundo demanda do PPG;
- X. Deliberar, com grau de recurso, sobre decisões do coordenador do PPG;
- XI. Prestar assessoramento de ordem didático-pedagógica, quando solicitado pelos órgãos competentes do IFRJ;
- XII. Analisar situações não previstas, emitindo parecer, desde de que não infrinjam as Normas e este Regulamento.

Art. 32. As reuniões do CoCur podem ocorrer de forma ordinária, no máximo, a cada 2 (dois) meses, ou extraordinária por convocação do coordenador do curso ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º. A reunião se realizará, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos membros do CoCur, equivalente à metade mais 1 (um) dos seus membros.

§ 2º. Decorridos 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início da reunião, ela se realizará, em segunda convocação, com qualquer quórum.

CAPÍTULO IX DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 33. A coordenação do PPG será exercida por 1 (um) coordenador e 1 (um) vice-coordenador como substituto legal, docentes credenciados no curso, por um mandato com duração de 2 (dois) anos, podendo haver apenas uma recondução de mandato imediatamente subsequente.

§ 1º. A coordenação será eleita pelos membros docentes do CoCur por meio de eleição, devendo o resultado ser comunicado, via memorando eletrônico, à PROPPI.

§ 2º. Na ausência do coordenador, o vice-coordenador assumirá a coordenação, temporariamente ou até o final do mandato vigente. Ocorrendo o afastamento definitivo do coordenador, o vice-coordenador assumirá o mandato vigente, cabendo designação de novo vice-coordenador, observando que, para fins de recondução prevista no artigo 33:

- I. será contabilizado se o afastamento ocorrer até o 12º (décimo segundo) mês do mandato;
- II. não será contabilizado se o afastamento ocorrer a partir do 13º (décimo terceiro) mês do mandato.

Art. 34. Compete à coordenação do curso, auxiliada pelo CoCur:

- I. Coordenar, supervisionar e tomar as providências necessárias para o funcionamento do PPG, conforme estabelecem as suas Normas e este Regulamento;
- II. Acompanhar o desenvolvimento das atividades didáticas e o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do(s) curso(s) que compõe(m) o PPG;
- III. Estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos discentes do curso;
- IV. encaminhar cronograma relacionado à dissertação de mestrado ou à tese de doutorado (prorrogação, entrega e defesa) para a SPG;
- V. Receber, analisar e encaminhar ao CoCur ou a comissão designada para esse fim os pedidos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;
- VI. Participar da elaboração dos editais dos processos seletivos da pós-graduação *lato sensu* junto ao setor competente da Instituição;
- VII. Gerar relatório de gestão anual do PPG, conforme orientação e calendário da PROPPi;
- VIII. Tomar, no âmbito de sua competência, todas as medidas necessárias a fim de viabilizar o efetivo cumprimento deste Regulamento.

CAPÍTULO X DO CORPO DOCENTE

Art. 35. O corpo docente do PPG deverá ser constituído por pesquisadores portadores do título de doutor ou livre-docente, ou reconhecidos com notório saber, e credenciados em uma das categorias de docente de acordo com as recomendações da CAPES:

- I. Permanente – compõe o núcleo principal de docentes do programa, desenvolve atividades de ensino no PPG e em outros níveis de ensino, participa de projetos de pesquisa do PPG, orienta discentes de mestrado e/ou doutorado do PPG e possui vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadre em uma das seguintes condições:
 - a) recebe bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) na qualidade de servidor aposentado, tenha firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;
 - c) tenha sido cedido, por acordo formal, para atuar como docente do PPG;
 - d) a critério do PPG, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, desde que mantenha discentes sob sua orientação.
- II. Visitante – possui vínculo funcional-administrativo com outra instituição, brasileira ou estrangeira, que o tenha liberado formalmente das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou orientação de discentes no PPG, desde que mediante contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.
- III. Colaborador – demais membros do corpo docente que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou orientação de discentes no PPG, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do PPG, não o enquadrando em nenhuma categoria, inclusive colaborador.

§ 2º. A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) PPGs que compõem o Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), independentemente da Área da CAPES.

§ 3º. O docente permanente servidor do IFRJ deve ter carga horária em sala de aula, sempre que possível, correspondente à carga horária mínima para essa atividade prevista no Regulamento de Carga Horária Docente do IFRJ, de forma a manter perfil compatível com a atuação na pós-graduação *stricto sensu* para desenvolvimento de atividades de orientação, de pesquisa, de inovação e de extensão.

Art. 36. O corpo docente será constituído, prioritariamente, por servidores do IFRJ, ativos ou inativos, e por profissionais de outras instituições por meio de acordos ou convênios assinados com o IFRJ ou por outros profissionais, mediante Termo de Adesão de Colaborador Voluntário - TACV (Anexo III).

Parágrafo único. O servidor lotado em *campus* distinto ao de funcionamento do curso poderá ser credenciado como docente mediante Declaração de Anuência da Direção-Geral de seu *campus* de lotação (Anexo IV).

Art. 37. O credenciamento, o credenciamento e o descredenciamento de docentes ocorrerão mediante deliberação do CoCur, observando as exigências contidas nas Normas do PPG e o Documento de Área da CAPES.

§ 1º. O credenciamento do docente terá validade de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) anos, observando as Normas do PPG e os seguintes critérios:

- I. Disponibilidade e perfil para dedicar-se às atividades de ensino, pesquisa, inovação, extensão e orientação de discentes no PPG;
- II. Produção intelectual (bibliográfica, técnica e/ou artística-cultural) relevante e regular, de acordo com as diretrizes contidas nas Normas do PPG e no Documento de Área da CAPES;
- III. Declaração de Anuência da Direção-Geral de seu *campus* de lotação (Anexo IV).

§ 2º. O credenciamento do docente terá validade de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) anos observando as Normas do PPG e os seguintes critérios:

- I. Disponibilidade e perfil para dedicar-se às atividades de ensino, pesquisa, inovação, extensão e orientação de discentes no PPG;
- II. Produção intelectual (bibliográfica, técnica e/ou artística-cultural) relevante e regular, de acordo com as diretrizes contidas nas Normas do PPG e no Documento de Área da CAPES.

§ 3º. O descredenciamento do docente se dará mediante encaminhamento de solicitação ao CoCur, e se concretizará apenas após o docente se descompatibilizar das orientações em andamento e das disciplinas e dos projetos sob sua responsabilidade no âmbito do PPG.

§ 4º. O CoCur poderá encaminhar a mudança de categoria ou o descredenciamento do(a) docente quando ele não atender ao disposto neste Regulamento e/ou nas Normas do PPG.

§ 5º. O CoCur deverá observar o número de docentes permanentes, visitantes e colaboradores, considerando a relação quantitativa entre as categorias, o número máximo de colaboradores estipulado no Documento de Área da CAPES relativo ao PPG, a proporcionalidade entre discentes e docentes, a limitação do espaço físico e a responsabilidade das disciplinas.

Art. 38. O corpo docente desempenhará atividades de ensino, de extensão e de pesquisa no PPG em que estiver credenciado, e terá as seguintes atribuições:

- I. Planejar, organizar, selecionar e/ou elaborar material didático necessário ao desenvolvimento das suas aulas;
- II. Ministrar aulas teóricas e/ou práticas das disciplinas sob sua responsabilidade;
- III. Acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes na respectiva disciplina;
- IV. Registrar todas as informações necessárias (plano da disciplina incluindo bibliografia, tópicos de aula, frequência, resultado da avaliação etc.) no sistema acadêmico vigente no IFRJ no prazo determinado pelo calendário acadêmico da pós-graduação;
- V. Desempenhar as demais atividades inerentes ao PPG, de acordo com os dispositivos regimentais;
- VI. Ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- VII. Orientar e participar de avaliação de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado;
- VIII. Participar das reuniões do Colegiado de Curso;
- IX. Integrar comissões instituídas pelo CoCur, especialmente a de seleção de novos discentes.

Parágrafo único. Para curso na modalidade híbrida ou a distância, além das atribuições citadas no caput deste artigo, incluem-se:

- I. Manter acesso e perfil atualizado no AVEA;
- II. Incluir o material didático e atividades programadas no AVEA;
- III. Participar de capacitações e atualizações relacionadas à Educação a Distância (EAD) e ao uso do AVEA;
- IV. Comunicar, no AVEA, a nota correspondente às atividades realizadas pelos discentes.

Art. 39. Ao orientador de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado compete:

- I. Definir, juntamente com o discente sob sua orientação, o projeto de pesquisa;
- II. Orientar e acompanhar o discente sob sua orientação no planejamento e na elaboração do projeto de pesquisa, do relatório de qualificação e da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado conforme Manual de Apresentação de Trabalhos Acadêmicos do IFRJ vigente;
- III. Designar os membros da banca examinadora da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado e submetê-la ao CoCur por meio de formulário próprio;
- IV. Participar da avaliação da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado, presidindo a banca examinadora;
- V. Preencher a ata de defesa (Anexo VI) e encaminhá-la à SPG;
- VI. Orientar o discente, após a avaliação, sobre alterações que se fizerem necessárias em função de recomendações feitas pela banca examinadora;
- VII. Orientar o discente sob sua orientação, após a defesa, sobre as possíveis alterações sugeridas pela banca examinadora;
- VIII. Autorizar a entrega da versão final da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado à SPG por meio do Termo de Autorização de Entrega da Versão Definitiva (Anexo VII) e do Termo de Autorização para Publicação em Meio Eletrônico (Anexo VIII).

Art. 40. Os PPGs deverão prever, em suas Normas, o número máximo de orientações em andamento.

CAPÍTULO XI DO CORPO DISCENTE

Art. 41. O corpo discente é formado por estudantes regularmente matriculados no(s) curso(s) que compõe(m) o PPG.

Art. 42. Todo discente deverá ter um docente credenciado no PPG como seu orientador.

Art. 43. Constituem deveres do discente:

- I. Realizar a inscrição em disciplinas, respeitados os prazos estabelecidos no calendário acadêmico;
- II. Possuir, no mínimo, 75% de frequência nas disciplinas e atividades do PPG;
- III. Participar das atividades complementares (jornadas internas, defesas, seminários, entre outros) do PPG;
- IV. Desenvolver dissertação de mestrado ou a tese de doutorado, junto ao professor orientador, relacionada às linhas e projetos de pesquisa do PPG, considerando o PPC;
- V. Respeitar o plano de trabalho, o cronograma e os horários estabelecidos em conjunto com o orientador;
- VI. Apresentar a dissertação de mestrado ou a tese de doutorado com características de acordo com o PPG;
- VII. Citar o IFRJ e o seu respectivo orientador como coautor em toda produção intelectual (bibliográfica, técnica ou artística-cultural) relativa à sua pesquisa no curso, assim como as agências de fomento, se for o caso;
- VIII. Ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- IX. Defender a dissertação de mestrado ou a tese de doutorado dentro do prazo estabelecido neste Regulamento;
- X. Fazer uso do Manual de Apresentação de Trabalhos Acadêmicos do IFRJ vigente;
- XI. Entregar a versão final da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado à SPG dentro do prazo estabelecido neste Regulamento;
- XII. Abrir processo junto à SPG para emissão de diploma, apresentando original e cópia dos seguintes documentos: certidão de registro civil ou de casamento, documento de identidade com foto, Cadastro de Pessoa Física – CPF, histórico escolar do curso de graduação, diploma do curso de graduação e nada consta fornecido pela biblioteca;
- XIII. Manter acesso e perfil atualizado no sistema acadêmico e no AVEA, quando discente de PPG ofertado de forma híbrida ou a distância;
- XIV. Manter-se informado acerca dos procedimentos e documentos necessários para expedição de seu diploma.

Art. 44. Graduados não matriculados em cursos de pós-graduação *stricto sensu* regulares da Instituição poderão matricular-se em disciplina do PPG, então considerada isolada, desde que haja disponibilidade de vaga, anuência do docente responsável pela disciplina e aprovação do CoCur.

§ 1º. A disciplina isolada cursada pelo graduado não matriculado não enseja a matrícula no curso nem a dispensa do processo seletivo.

§ 2º. Cada PPG definirá critérios para que graduados não matriculados possam ou não cursar disciplinas isoladas, excetuando-se as relacionadas ao desenvolvimento da dissertação ou da tese,

Art. 45. Será atribuída a situação de abandono ao discente que:

- I. Não comparecer a aula nos 15 (quinze) primeiros dias corridos a partir do 1º (primeiro) dia letivo nos do 1º (primeiro) semestre do curso, sem justificativa comprovada;
- II. Não efetivar a inscrição em disciplinas no período definido no calendário acadêmico da pós-graduação, sem justificativa comprovada;
- III. Não realizar o destrancamento de matrícula após 1 (um) semestre letivo, sem justificativa comprovada.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I, II e III deste artigo, o discente terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para solicitar a regularização da sua situação junto à SPG para decisão do CoCur.

Art. 46. O discente será desligado do PPG nas seguintes situações:

- I. Tiver 2 (duas) reprovações em uma mesma disciplina ou em disciplinas distintas;
- II. Ultrapassar o prazo máximo para conclusão do curso, excetuando-se por motivo comprovado de doença sua ou de familiar sob sua responsabilidade, por estado de gestação ou por período pós-parto ou de adoção;
- III. Por decisão de instância superior decorrente de questões disciplinares.

Parágrafo único. Na eventualidade de um discente desejar reingressar no curso após seu desligamento, só poderá fazê-lo por meio de edital público para nova seleção.

Art. 47. O cancelamento de matrícula poderá ocorrer mediante solicitação do próprio discente, com a ciência do orientador, se esse já tiver sido definido, acompanhado de justificativa encaminhada ao CoCur.

Art. 48. São consideradas questões disciplinares, que podem levar ao desligamento do discente, aquelas envolvendo ética em pesquisa, trabalho elaborado por terceiros, plágio, reprovação, entre outras.

§ 1º. Deverá ser instaurada uma comissão mista para deliberar sobre o processo disciplinar relacionado à situação prevista no caput deste artigo, que poderá acarretar no desligamento definitivo do discente, ao qual será dado amplo direito de defesa.

§ 2º. A comissão deverá ser composta pelo coordenador, por um docente e por um discente do curso, por um membro da Direção de Ensino e por um membro da CoTP.

Art. 49. O afastamento da(o) discente das atividades acadêmicas presenciais do curso por motivo comprovado de doença sua ou de familiar sob sua responsabilidade, por estado de gestação ou por período pós-parto ou de adoção possibilitará:

- I. trancamento do curso, inclusive no primeiro semestre letivo, por período equivalente ao de seu afastamento, sem que esse tempo seja contabilizado para fins de conclusão do curso, ou
- II. requerimento, junto à SPG, de regime especial de atividades pedagógicas domiciliares para a compensação de faltas às aulas, e atividades práticas, quando houver, poderão ser repostas posteriormente.

§ 1º. O trancamento decorrente de estado de gestação ou por período pós-parto ou de adoção não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias corridos.

§ 2º. O regime especial de atividades pedagógicas domiciliares possui regulamento próprio e não exime o discente do cumprimento de suas obrigações.

CAPÍTULO XII DA SECRETARIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 50. A Secretaria de Pós-graduação (SPG) é o setor do *campus* do IFRJ para registro e controle das atividades acadêmicas do PPG relativas ao corpo docente e discente, bem como organizar e coordenar as atividades administrativas.

Art. 51. São atribuições do corpo técnico-administrativo que atua na SPG:

- I. Organizar a coletânea da legislação, regulamentos, regimentos, instruções, despachos e demais documentos relativos ao funcionamento da pós-graduação;

- II. Orientar os discentes quanto à legislação vigente, normas e regulamentos internos;
- III. Divulgar o calendário acadêmico da pós-graduação;
- IV. Organizar e manter as pastas dos docentes e discentes atualizadas;
- V. Fazer conferência dos dados e documentos de docentes e discentes, extraindo com fidelidade o que for do interesse da escrituração acadêmica;
- VI. Realizar procedimentos no sistema acadêmico (matrícula, trancamento, criação de turmas etc.);
- VII. Emitir declaração solicitada pelo docente ou discente ou relacionada à defesa de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado;
- VIII. Elaborar e encaminhar relatórios com dados referentes a matrículas, trancamentos, desistências e concluintes, quando solicitado pela PROPPI;
- IX. Participar do processo de avaliação institucional;
- X. Supervisionar a organização e manutenção do arquivo inativo;
- XI. Encaminhar documentos referentes à abertura de processo para emissão e registro de certificado e/ou diploma para o setor pertinente conforme normas internas vigentes;
- XII. Auxiliar a coordenação no preenchimento de dados do curso em plataformas e relatórios;
- XIII. Informar à coordenação situação irregular de docente ou discente;
- XIV. Agendar sala e equipamentos para atividades como seminários, defesas etc.;
- XV. Divulgar as defesas, preparar atas e organizar livro de registro das atas de defesa de TCC, dissertação e tese;
- XVI. Receber a versão final da dissertação ou da tese entregue pelo discente, e encaminhá-la para a biblioteca do *campus*;
- XVII. Participar de reuniões e treinamentos, quando convocado.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Caberá à PROPPI estabelecer diretrizes para a criação, o acompanhamento e a autoavaliação de PPGs.

Art. 53. Em todas as produções decorrentes da pesquisa de mestrado ou de doutorado deverá constar citação dos autores que efetivamente trabalharam na pesquisa, bem como das instituições e dos órgãos de fomento envolvidos.

Art. 54. As disposições sobre a propriedade intelectual decorrente das atividades de pesquisa, previstas ou não em convênios, serão analisadas caso a caso de acordo com a legislação em vigor, ouvindo-se as partes envolvidas e a Agência de Inovação da PROPPI conforme a Política de Inovação do IFRJ.

Art. 55. Os PPGs ofertados em rede poderão ter diretrizes diferentes, que prevalecerão em caso de conflito, das contidas neste Regulamento.

Art. 56. Os casos omissos serão avaliados pelo CoCur, que consultará, quando necessário, a Direção de Ensino, a Direção-Geral e/ou a PROPPI, observada a legislação pertinente em vigor.

Art. 57. Este Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Superior do IFRJ.

ANEXO I

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO

ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS

1. INFORMAÇÕES DO PROGRAMA
 - Nome do programa
 - Áreas da CAPES
 - Curso(s) que compõe(m) o programa
 - Carga-horária total
 - Modalidade (presencial, híbrido ou a distância)
 - Local de funcionamento
 - Coordenação
 - Objetivo
 - Público-alvo
 - Perfil do egresso
 - Processo seletivo e periodicidade
 - Trabalho de conclusão
 - Sistema de avaliação e certificação
2. HISTÓRICO
 - Breve histórico de concepção do programa/curso
3. JUSTIFICATIVA
 - Avaliação de demanda (necessidades do mercado, impacto científico, impacto socioeconômico, etc.)
 - Indicadores fixados para avaliação global do programa/curso
 - Metodologia de avaliação da área (potencialidades e perspectivas)
4. INFRAESTRUTURA
 - Descrição do espaço do campus para funcionamento do programa/curso, incluindo sala de aula, secretaria, laboratórios, biblioteca etc.
5. LINHAS E PROJETOS DE PESQUISA
 - Descrição sucinta de duas (2) ou três (3) linhas de pesquisa com no máximo dois (2) projetos por linha.
6. CORPO DOCENTE
 - Docentes credenciados no programa: nome, link para currículo Lattes e afiliação às linhas de pesquisa
7. ESTRUTURA CURRICULAR
 - Itinerário formativo: apresentar tabela por semestre com nome das disciplinas, número de créditos, carga horária e docente(s) responsável(is)
 - Ementas das disciplinas acompanhadas de bibliografia de referência
8. REFERÊNCIAS
 - Lista de referências citadas no texto do Projeto Pedagógico do Curso

FORMATAÇÃO E ESTRUTURA

Tamanho A4, orientação retrato, margens 2,5 cm, texto justificado e fonte Times New Roman tamanho 14 para títulos (negrito e caixa alta) e tamanho 12 para o texto. Deve conter página inicial e folha de rosto com os nomes do Reitor, Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e Direção-Geral do *campus*.

ANEXO II**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITO**

(PREENCHER COM LETRA LEGÍVEL)

INFORMAÇÕES PESSOAIS	
NOME COMPLETO	MATRÍCULA
E-MAIL	CELULAR ()
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO	CAMPUS

INFORMAÇÕES DA DISCIPLINA PARA APROVEITAMENTO DE CRÉDITO		
NOME DA DISCIPLINA	QUANTIDADE DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO	SEMESTRE / ANO EM QUE CURSOU A DISCIPLINA	
INSTITUIÇÃO		
OBSERVAÇÕES		

INFORMAÇÕES DA DISCIPLINA PARA APROVEITAMENTO DE CRÉDITO (USE APENAS SE A SOLICITAÇÃO DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITO ENVOLVER MAIS UMA DISCIPLINA)		
NOME DA DISCIPLINA	QUANTIDADE DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO	SEMESTRE / ANO EM QUE CURSOU A DISCIPLINA	
INSTITUIÇÃO		
OBSERVAÇÕES		

O formulário preenchido deverá vir acompanhado de:

- 1) Plano com a ementa da disciplina cursada carimbada e assinada pela Instituição.
- 2) Declaração ou histórico que comprove a disciplina cursada, contendo nome do(a) estudante, nome do curso, nome e carga horária da disciplina, semestre e ano em que cursou a disciplina (data de início e fim) e nota ou conceito final do rendimento na disciplina.

Data de abertura do requerimento	assinatura do(a) estudante	assinatura do(a) servidor(a)

PARECER DO ORIENTADOR:	
ASSINATURA:	DATA:

PARECER DO COLEGIADO () DEFERIDO () INDEFERIDO	
ASSINATURA DO COORDENADOR(A):	DATA:

SECRETARIA DE PÓS-GRADUAÇÃO:	
ASSINATURA DA SECRETARIA:	DATA:

CIENTE EM: _____ ASSINATURA DO REQUERENTE: _____

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO DE COLABORADOR VOLUNTÁRIO - TACV
(PREENCHER COM LETRA LEGÍVEL)

Pelo presente termo de adesão, _____,
de nacionalidade _____, documento de identificação nº _____,
CPF nº _____, residente em _____
_____, CEP _____,

compromete-se a prestar serviço voluntário ao Instituto Federal do Rio de Janeiro (IFRJ), nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998. De acordo com as seguintes cláusulas e condições, o(a) Colaborador(a) Voluntário(a):

- I prestará serviço voluntário, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Colegiado de Curso, exclusivamente relacionados ao funcionamento do Programa de Pós-Graduação em _____, do Campus _____, pelo prazo de 36 meses;
- II desempenhará atividades que não serão remuneradas, não gerarão vínculo empregatício ou funcional com o IFRJ, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim;
- III integrará o Colegiado de Curso, podendo participar das reuniões e integrar comissões do Programa;
- IV não poderá se candidatar a cargos de administração ou representação no âmbito do IFRJ;
- V deverá manter as instalações e bens do IFRJ em perfeito estado de emprego e conservação, e utilizá-las na forma compatível com sua destinação e características exclusivamente para os fins definidos no Plano de Trabalho;
- VI compromete-se a observar e cumprir a legislação federal, e as normas e os regulamentos do IFRJ, sob pena de suspensão das atividades por meio do cancelamento deste Termo e de seu Plano de Trabalho, assegurando-se lhe, em todos os casos, o direito a ampla defesa;
- VII dependendo da disponibilidade orçamentária, poderá ter custeadas despesas que comprovadamente precisará realizar no exercício de suas atividades, na forma de Lei, as quais deverão estar expressas e previamente autorizadas pela Coordenação do Programa de Pós-graduação.

RJ, ____ de _____ de _____.

Colaborador(a) Voluntário(a)

Coordenação do Programa de Pós-graduação

Instituto Federal do Rio de Janeiro – IFRJ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DA DIREÇÃO-GERAL
(PREENCHER COM LETRA LEGÍVEL)

Eu, _____,
Diretor(a)-Geral do Campus _____,
autorizo o(a) servidor(a) _____
a atuar como docente do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* (Mestrado/Doutorado) em

ofertado pelo Campus _____ do IFRJ,
sendo disponibilizadas _____ horas de sua carga horária semanal para o desenvolvimento de
atividades de ensino, pesquisa, inovação e/ou extensão relativas ao curso.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Diretor(a)-Geral

ANEXO V

FORMULÁRIO DE COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA (PREENCHER COM LETRA LEGÍVEL)

Nome do(a) Aluno(a):

Nº Matrícula:

Curso:

Título:

Orientador(a):

Exame: Defesa de

Data da defesa:

Horário da defesa:

Formato da defesa: () Presencial () Híbrido () A distância

MEMBROS DA BANCA:

TITULARES

Nome Completo (orientador):

CPF:

Instituição de Origem:

UF/País:

e-mail:

Nome Completo:

CPF:

Instituição de Origem:

UF/País:

e-mail:

Nome Completo:

CPF:

Instituição de Origem:

UF/País:

e-mail:

Nome Completo:

CPF:

Instituição de Origem:

UF/País:

e-mail:

Nome Completo:

CPF:

Instituição de Origem:

UF/País:

e-mail:

SUPLENTE (se houver):

Nome Completo (orientador):

CPF:

Instituição de Origem:

UF/País:

e-mail:

Nome Completo (orientador):

CPF:

Instituição de Origem:

UF/País:

e-mail:

RECURSOS DIDÁTICOS NECESSÁRIOS:

--

PARECER DO COLEGIADO

	Data: / /
--	-----------

CIÊNCIA

Coordenação do Programa: _____

Data: / /

Aluno(a): _____

Data: / /

ANEXO VI

**MODELO DE ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE
CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO**
(PREENCHER COM LETRA LEGÍVEL)

Ata nº ____/20__

**ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO
DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e _____,
às _____ horas e _____ minutos, compareceu à sala
_____ do Campus _____ do Instituto Federal de
Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ), o(a) aluno(a)
_____ do
curso de _____,
para a defesa de trabalho de conclusão de curso intitulado _____

O trabalho orientado pelo(a) professor(a) _____
– Presidente, foi avaliado pela banca examinadora composta por _____

O(a) presidente da banca fez a abertura e passou a palavra para o(a) aluno(a) que fez uma exposição oral de _____ minutos. Após a exposição, o(a) presidente da banca agradeceu ao(à) aluno(a) e passou a palavra para os(as) demais membros da banca que arguiram o(a) aluno(a) por _____ minutos. Em seguida, o(a) presidente da banca agradeceu pelas contribuições e sugestões, teceu alguns comentários e pediu ao(à) aluno(a) e aos demais presentes que se retirassem para a deliberação da banca examinadora, que emitiu parecer de _____. O(a) presidente deu por encerrada a sessão de defesa às _____ horas e _____ minutos, para constar, foi lavrada a presente Ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os membros da banca examinadora e pelo(a) aluno(a).

Observações:

Assinaturas:

Orientador(a): _____
Avaliador(a): _____
Avaliador(a): _____
Avaliador(a): _____
Aluno(a): _____

Ciente:

Coordenação do Curso: _____ Data: ____|____|____

ANEXO VII

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DA VERSÃO FINAL DE
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO**
(PREENCHER COM LETRA LEGÍVEL)

Eu, _____, professor (a)

orientador do(a) aluno(a) _____

autorizo a entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão de curso de pós-graduação intitulado

de acordo com os padrões e normas estabelecidos no Manual de Apresentação de Trabalhos Acadêmicos do IFRJ vigente

_____, _____ de _____ de _____.

assinatura do(a) professor(a) orientador(a)

ANEXO VIII

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA DE
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO**
(PREENCHER COM LETRA LEGÍVEL)

TCC

Dissertação

Tese

Autor(a): _____

RG: _____ CPF: _____ E-mail _____

Programa de Pós-Graduação: _____

Número de folhas: _____ Anexos: _____

Data de defesa: _____

Liberação para acesso público Total Parcial

Em caso de liberação parcial, especifique: _____

Os arquivos ou capítulos permitidos _____

O(s) arquivo(s)/parte(s) restrita(s) pode(m) ser disponibilizado(s) a partir de: _____

Na qualidade de autor (a) do trabalho de conclusão de curso de pós-graduação (e a produção técnica associada, se houver), autorizo o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ a publicá-lo, de acordo com a Lei nº 9610/1998, na página eletrônica do IFRJ, sem ressarcimento dos direitos autorais, conforme permissões assinaladas acima, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção gerada no IFRJ, a partir desta data.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) autor(a)

Assinatura do(a) orientador(a)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

REGULAMENTO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DOMICILIARES

Anexo à Resolução ConSup/IFRJ nº XX, de XX de XXXXXX de 2021.

Revoga a Resolução ConSup/IFRJ nº 37, de 11 de dezembro de 2018.



**INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Rio de Janeiro

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º. O regime especial de Atividades Pedagógicas Domiciliares (APDs) – previsto no Regulamento da Educação Profissional Técnica de Nível Técnico, no Regulamento do Ensino de Graduação, no Regulamento Geral da Pós-graduação *Lato Sensu* e no Regulamento Geral da Pós-graduação *Stricto Sensu* do Instituto Federal do Rio de Janeiro (IFRJ) – atendendo ao exposto no Decreto-Lei nº 1.044/69 e nas Leis nº 6.202/75, nº 8069/90 (ECA), nº 10741/2003 (Estatuto do Idoso), nº 5452/43 (CLT) e às especificidades dos cursos oferecidos pela Instituição, será concedido:

- I. à discente em estado de gestação ou em período pós-parto, ou à discente adotante;
- II. ao discente com incapacidade física temporária relativa, incompatível com a frequência às atividades escolares: portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas que provoquem incapacidade física relativa, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade acadêmica em ambiente fora do IFRJ;
- III. ao discente que for responsável pelo acompanhamento de familiares, por questões de doença, conforme prevê legislação específica.

Art. 2º. A discente poderá requerer regime especial de APDs entre o início do seu 8º (oitavo) mês de gestação e o final do 4º (quarto) mês posterior ao parto, como compensação a sua ausência às aulas, desde que por período mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º. Em casos excepcionais, devidamente comprovados por atestado médico, o tempo de afastamento poderá ser aumentado antes e/ou depois do parto.

§ 2º. Independentemente do período da gestação, a discente ou seu representante legal deverá requerer o afastamento das atividades que impliquem exposição a riscos, cabendo aos especialistas em saúde e segurança emitir parecer sobre as situações que conferem riscos à gestação.

Art. 3º. O discente que apresentar incapacidade física temporária ou for responsável pelo acompanhamento de familiar por motivo de doença, impossibilitando sua frequência às atividades acadêmicas, deverá requerer regime especial de APDs como compensação a sua ausência às aulas no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do início do afastamento.

§ 1º. O período de APDs será correspondente ao contido no atestado médico anexado ao requerimento e terá duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado. Em caso de apresentação de mais de um atestado médico, os períodos só poderão ser somados em caso de continuidade, ou seja, se não houver hiato temporal entre eles.

§ 2º. O prazo máximo admissível, previsto no parágrafo primeiro deste artigo, será definido pelo Colegiado de Curso (CoCur) ou Núcleo Docente Estruturante (NDE), com anuência da Diretoria de Ensino (DE) ou diretoria correspondente responsável pelo nível de ensino do curso do discente, em conjunto com a Coordenação Técnico-Pedagógica (CoTP), após análise do caso, observadas a legislação e as normas previstas neste Regulamento.

§ 3º. Somente será autorizado regime especial de APDs para período igual ou superior a 15 dias.

CAPÍTULO II DO REQUERIMENTO

Art. 4º. Para fazer jus ao regime especial de APDs, o discente ou seu representante legal deverá solicitar a sua concessão por meio do preenchimento de formulário próprio, obrigatoriamente acompanhado de atestado médico com a indicação das datas de início e término do período de afastamento, entregue à Secretaria Acadêmica responsável pelo nível de ensino do curso do discente no *campus*.

Art. 5º. A solicitação de regime especial de APDs deverá ser avaliada conjuntamente pelo CoCur ou NDE, Serviço de Saúde (SerSa), Diretoria de Ensino (DE) ou diretoria correspondente responsável pelo nível de ensino do curso do discente e CoTP, podendo ser deferida ou não.

Parágrafo único. O resultado da avaliação de que trata o caput deste artigo deverá ser registrado no assentamento do discente na Secretaria Acadêmica.

CAPÍTULO III DO ATENDIMENTO

Art. 6º. Para atender às exigências do regime especial de APDs, os docentes responsáveis pelas disciplinas deverão elaborar programas especiais de estudos a serem cumpridos pelo discente afastado com acompanhamento compatível com seu estado de saúde e com as condições disponíveis.

Art. 7º. O programa especial de estudos para as atividades teóricas no regime especial de APDs abrangerá os conteúdos ministrados pelo docente durante o período de afastamento do discente, devendo especificar:

- I. os conteúdos a serem estudados;
- II. a metodologia a ser utilizada;
- III. as tarefas a serem cumpridas;
- IV. os critérios de exigência para o cumprimento dessas tarefas, inclusive, o prazo para a sua execução.

§ 1º. O discente ou seu representante legal deverá indicar uma pessoa para retirar e devolver as atividades no *campus* em que o discente estiver matriculado.

§ 2º. Os resultados das APDs, após devidamente registrados em ata de Conselho de Classe (CoC) ou de reunião de CoCur ou NDE, deverão ser mantidos com os docentes responsáveis pelas disciplinas, durante o período em que couber recurso. Após esse período, eles deverão ser devolvidos ao estudante ou descartados ao final do período letivo subsequente.

Art. 8º. Nas atividades de caráter experimental e/ou prático, bem como nas que impliquem exposição a riscos, será assegurado ao discente a continuidade ou a equivalência de estudos em etapa imediatamente posterior ao seu retorno, de acordo com o calendário acadêmico institucional e a orientação da coordenação do curso em que ele estiver matriculado.

Parágrafo único. Em caso de estágio obrigatório ou não obrigatório, há necessidade de reposição integral da carga horária perdida.

CAPÍTULO IV DA CONTINUIDADE E DA EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

Art. 9º. Ao término do período letivo, a situação do discente deverá ser avaliada e/ou definida:

- I. pelo CoC, para discente da educação profissional técnica de nível médio;
- II. pelo CoCur ou NDE, para discente do ensino superior (graduação ou pós-graduação).

Parágrafo único. A situação acadêmica do discente poderá ficar temporariamente indefinida. Nesse caso, a elaboração de estratégias para adaptação curricular nos períodos subsequentes visando à continuidade dos estudos do discente será de responsabilidade da Diretoria de Ensino (DE) ou diretoria correspondente responsável pelo nível de ensino do curso do discente, em conjunto com a CoTP, coordenação do curso e docentes responsáveis pelas disciplinas.

Art. 10. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo CoCur ou NDE, Diretoria de Ensino (DE) ou diretoria correspondente responsável pelo nível de ensino do curso do discente, e CoTP.